



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.407

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARGOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARGOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARGOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - COPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI
DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública,
Educação e Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

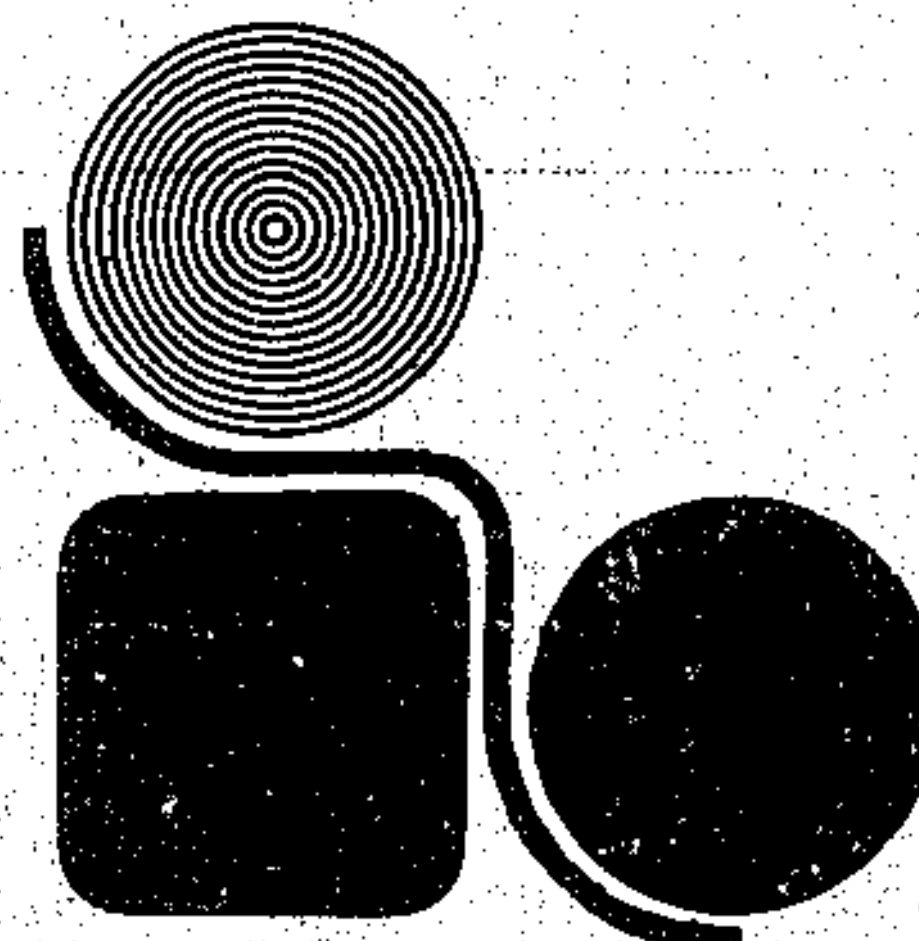
EDITAL DE LEILÃO
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PORTARIA
Da Academia de Polícia Civil do Pará - Acadepol

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
28 Páginas

Imprensa Oficial



LEI N.º 13 de 09 de FEVEREIRO
COMPLEMENTAR

de 19 93

Cria o FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL-FIP - com o fim de prover recursos para reequipamento da Polícia Civil do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Investimento Policial - FIP - com a finalidade de prover recursos para reequipamento material e manutenção da Polícia Civil do Pará.

Parágrafo Único - Compreende-se por despesas com reequipamento material os investimentos e inversões financeiras, definidos nos §§ 4º e 5º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e despesas de manutenção as previstas nos § 1º do mesmo dispositivo legal.

Art. 2º - O FIP será constituído dos recursos providos das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos arrecadados pela Divisão de Polícia Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º - Constituem ainda recursos do FIP:

- I - os recursos resultantes da alienação de material ou equipamento julgado inservível;
- II - os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do FIP;
- III - outros recursos eventuais.

§ 2º - V E T O

Art. 3º - Os recursos do FIP serão recolhidos ao Banco do Estado do Pará, em conta especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e sua movimentação far-se-á por ordem bancária ou cheque nominal.

Art. 4º - Findo o exercício financeiro, havendo superávit, o saldo remanescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - O FIP será gerido pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do Regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O FIP será dotado de contabilidade própria nos termos da legislação específica.

Art. 7º - Da execução dos recursos do FIP serão prestadas anualmente contas ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano subsequente ao exercício financeiro, de acordo com a legislação estadual pertinente.

Art. 8º - O FIP será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente nato o Secretário de Estado de Segurança Pública, cabendo ao regulamento desta Lei definir seus demais integrantes.

Art. 9º - A conta bancária de que trata o art. 3º somente poderá ser movimentada através dos documentos ali referidos, assinados pelo presidente, diretor e pelo tesoureiro do FIP, que será designado para essa função pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de fevereiro de 1993.

JADER PONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0028823-7

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." nº 27.406, de dia 11/02/93.

MESSAGEM Nº 008 /93-GG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar que, na forma do que dispõe a Constituição do Estado do Pará de 05 de outubro de 1989, deliberei sancionar, com veto parcial, o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 09 de fevereiro de 1993 que "cria o FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, com o fim de prover recursos para reequipamento da Polícia Civil do Pará".

O Veto ora apostado incide sobre o parágrafo 2º do artigo 2º do Projeto de Lei supra referido e que destina 10% (dez por cento) dos recursos do FIP para o provimento de programas especiais visando a capacitação e treinamento especializado para o tratamento de questões relativas a crianças e adolescentes.

Na realidade, tal norma inserida através de emenda aditiva, no bojo do Projeto de Lei originário encaminhado a essa Casa Legislativa não se coaduna com os objetivos colimados pelo diploma legal ora sancionado e que visa a obtenção de recursos indispensáveis ao reequipamento material e manutenção da Polícia Civil do Pará.

Quando assim não fosse, é vedada a superposição de funções por princípio insculpido no próprio texto constitucional estadual e, como é sabido, na estrutura organizacional do Estado do Pará, existem outros órgãos que - dentro do âmbito de suas atribuições específicas - objetivam o atendimento das questões relativas a crianças e adolescentes, quais sejam: Ação Social Integrada do Palácio do Governo (ASIPAG), Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETEPS) e Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará (FBESP).

Assim, utilizando da prerrogativa que me é outorgada pelo artigo 108 § 1º e § 2º da Constituição Estadual em vigor, aponto VETO ao § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 09 de janeiro de 1993, sendo as presentes razões de veto publicadas no Diário Oficial do Estado, em decorrência de a Assembleia Legislativa se encontrar em recesso, consoante preceitua o § 8º do mesmo dispositivo constitucional.

Diante, pois, da argumentação factual e jurídica supra expendida, optei pelo veto parcial na certeza de contar com a manutenção do mesmo, mediante o acolhimento e aprovação das razões ora arguidas, pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa, aos quais renovo, na oportunidade, meus protestos de consideração e apreço.

JADER PONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Exmo. Senhor
Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

CP93/0029308-7

RETIFICAÇÃO

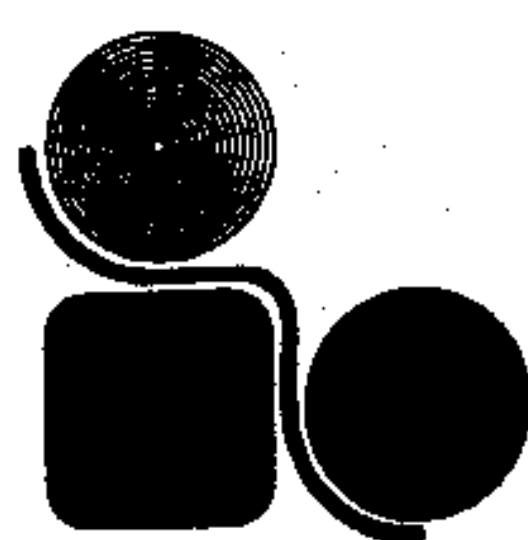
Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.389, de 19 de janeiro de 1993, referente ao Decreto nº 1399, de 08 de janeiro de 1993, que aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDT - 1º Trimestre dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Onde se lê:

A N E X O

Decreto nº 1399, de 08 de janeiro de 1993.

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO			
	LIMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
MINISTERIO PUBLICO	79.826.035	20.854.498	25.477.770	33.493.567
- Ministério Público J. a Justiça Estadual	67.852.130	17.726.493	21.656.105	28.469.532
- Ministério Público J. ao T.C.E	7.982.603	2.085.470	2.547.776	3.349.357
- Ministério Público J. ao T.C.M	3.991.302	1.042.735	1.273.889	1.674.678
RECEITA ORCAMENTARIA(*)	2.660.867.827	695.156.585	849.259.004	1.116.452.236



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia da Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$ 508.509,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 1.553.449,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$ 279.404,00
Preço por página	CR\$ 55.321.992,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 31.206,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$ 11.180,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 5 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- (1) MINISTÉRIO PÚBLICO: 3% da Receita Orçamentária, sendo:
- 2,55% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Justiça
 - 0,30% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado
 - 0,15% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
- (*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios.

Leia-se:

CP93/0029321-4

A N E X O

Decreto nº 1399, de 08 de Janeiro de 1993.

		RECURSOS DO TESOUREIRO			Cr\$ 1.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO		LIMITE PELA LDO (1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
MINISTÉRIO PÚBLICO		79.826.035	20.854.698	25.477.770	33.493.567
- Ministério Público Estadual		67.852.130	17.726.493	21.656.105	28.469.532
- Ministério Público J. ao T.C.E		7.982.603	2.085.470	2.547.776	3.349.357
- Ministério Público J. ao T.C.M		3.991.302	1.042.735	1.273.889	1.674.678
RECEITA ORÇAMENTÁRIA(*)		12.660.867.827	695.156.585	849.259.004	1.116.452.238

(1) MINISTÉRIO PÚBLICO: 3% da Receita Orçamentária, sendo:

- 2,55% - Ministério Público Estadual
- 0,30% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado
- 0,15% - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios.

RETIFICAÇÃO

Retificações dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 27.398, de 01 de fevereiro de 1993 e 27.402, de 05 de fevereiro de 1993, referente as Portarias nºs 051, de 29/01/93 e 067 de 03/02/93, concernentes à Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Secretaria de Estado de Educação, respectivamente.

Onde se lê:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1396, de 04 de Janeiro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Leia-se:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

CP93/0029329-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.401, de 04 de fevereiro de 1993, referente a Portaria nº 064, de 03 de Janeiro de 1993, concernente ao Gabinete do Vice-Governador.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 064, DE 03 DE JANEIRO DE 1993.

Leia-se:

PORTARIA Nº 064, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1993.

CP93/0029313-3

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado nº 27.377, de 31 de dezembro de 1992, referente ao Decreto nº 1355, de 22 de dezembro de 1992, concernente a Fundação Educacional do Estado do Pará.

Onde se lê:

Art. 29 - Os recursos

II- Anulação

Cr\$ 1,00

		GRUPO DE NATUREZA		DA DESPESA/FONTE		VALOR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA				
16201.08442054.117	Funcionamento das Unidades e Manutenção do Ensino de Graduação	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	71.228.000	
		Investimentos	3132.00	12.101	237.000.000	
			4120.00	12.201	30.100.000	
						338.328.000
T O T A L						

CP93/0029319-2

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos

II- Anulação

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
16201.08442054.117	Funcionamento das Unidades e Manutenção do Ensino de Graduação	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.101	71.228.000
		Investimentos	3132.00	12.201	237.000.000
			4120.00	12.201	30.100.000
					1338.328.000
T O T A L					

CP93/0029337-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui documento "Certidão de Baixa" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência, que lhe é conferida por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos na baixa de inscrição do Cadastro de Contribuintes do ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o documento "Certidão de Baixa de Inscrição do Cadastro de Contribuintes do ICMS", na forma do modelo do Anexo I, que será utilizado pelas Delegacias Regionais no momento da conclusão do processo de baixa.

Parágrafo Único - O documento a que se refere o "caput" será emitido em 03 (três) vias, que terão as seguintes destinações:

I - a 1ª via será entregue ao contribuinte e servirá como comprovante da baixa;

II - a 2ª via ficará na Delegacia Regional emitente para fins de controle;

III - a 3ª via será encaminhada à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais - CIEF, para exclusão no Cadastro de inscrição.

Art. 2º - O Pedido de Baixa a que refere esta Portaria será formulado pelo contribuinte à Delegacia da Fazenda a que estiver jurisdicionado, através do preenchimento do requerimento constante do Anexo II e da apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - Ficha de Inscrição Cadastral - FIC;
- 2 - Livros Fiscais:
 - Registro de Entradas de Mercadorias;
 - Registro de Saída de Mercadorias;
 - Registro de Apuração de ICMS;
 - Registro de Inventário;
 - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;
- 3 - DAE's - Referentes ao último período não fiscalizado;
- 4 - Notas Fiscais emitidas ou recebidas - referentes ao último período não fiscalizado;
- 5 - Jogos de Notas Fiscais não utilizadas de todas as séries autorizadas para uso do contribuinte;
- 6 - Contrato Social e Alterações Contratuais da Firma;

- 7 - Comprovante da última fiscalização (Termo de Conclusão e AINF, se for o caso);
- 8 - Últimos balanços e declarações do imposto de renda;
- 9 - Diário, Razão e Livro Caixa, com extrato bancário.

Parágrafo Único - Poderá o Fisco Estadual solicitar livros e documentos complementares, de acordo com a atividade do contribuinte, bem como, qualquer informação que julgar relevante, relacionada à firma que está requerendo a baixa.

Art. 3º - As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual informarão, semanalmente, à Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, faz saber aos interessados o despacho do Exceletíssimo Sr. Secretário de Estado de Justiça no Processo de Tomada de Preços nº 02/93 para contratação de Serviços de Vigilância Armada, nos prédios da SEJU, CONEN e COMPLEXO ESPORTIVO DA CIDADE NOVA.

"Acato, em todos os seus termos, o Parecer RETRO (fls. 101 a 106) da Comissão de Licitação, por seus jurídicos e legais fundamentos. A Comissão de Licitação para fins de direito, retornando a este SECRETÁRIO para a competente homologação e posterior reenvio à Comissão de Auditores".

Cumpra-se:
Em 09.02.93.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0029318-4

PORTARIA Nº 020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Diretor do Departamento Jurídico desta SEJU, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Justiça, nos dias 12, 13, 14 e 15 de fevereiro de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 11 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

CP93/0029317-6

nômico-fiscais - CIEF, sobre os pedidos de Baixa de Inscrição, formulados pelos contribuintes, para fins de controle e fiscalização em todo o território estadual.

Art. 4º - O Pedido de Baixa de Inscrição feito pelo contribuinte, não o desobrigará de apresentar o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, nos vencimentos previstos no Art. 6º, do Decreto nº 6.469, de 07 de dezembro de 1989, até a expedição do documento previsto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, produzindo os efeitos a partir de 30 dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 10 de fevereiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

.... REGIÃO FISCAL

CP93/0029320-6

ANEXO I

CERTIDÃO

Certifico, usando das atribuições que me são conferidas, e em obediência ao despacho do Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual... Região Fiscal, proferido no processo nº de/...../199..., exarado no requerimento da firma..... estabelecida à no Município de devidamente inscrita, nesta repartição sob o nº que a referida firma encerrou suas atividades em/...../199..., requerendo o cancelamento de sua inscrição estadual, cuja baixa foi deferida em/...../199..., sendo-lhe fornecida a presente certidão nº

E, para constar, eu Chefe da Divisão Regional de Informações-Econômico-Fiscais da Região Fiscal, passei a presente certidão, em três vias de igual teor, não contendo emendas nem rasuras, a qual vai datada e assinada, por mim e visada pelo Sr. Delegado Regional.

ANEXO II

Ilm. Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - Região Fiscal

(NOME DA FIRMA)

firma estabelecida nesta cidade à bairro entre e com inscrição estadual nº e C.G.C. nº vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa., que se digne conceder o cancelamento de sua inscrição e consequente certidão do cancelamento solicitado.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, ____/____/____

Nome, endereço e telefone do escritório de contabilidade e/ou pessoa p/ contato

CP93/0029312-5

PORTARIA Nº 021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor Antônio Ermandes Marques da Costa, Secretário Executivo do CONEN, no valor de CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos e CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro da verba 3120 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 1º trimestre, do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-PA, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 11 de fevereiro de 1993.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

(G. REG. Nº 44554)

CP93/0029316-8

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ**

C.G.C. Nº 04.822.060/0001-40
DETRAN-PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 125/93-CONADM

BELÉM-PARÁ, 12-1-92

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, A PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, PERTENCENTES AO ÓRGÃO E INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item V do art. 3º de seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 17 da Lei nº 5.416, de 11-12 de 1987;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor Superintendente do DETRAN/PA, em proceder licitação na modalidade de leilão para alienação de bens patrimoniais móveis pertencentes ao órgão e inservíveis para a administração, e após deliberação na sessão do dia 12-1-93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a proceder a licitação na modalidade de leilão dos bens móveis constantes na relação em anexo (folhas de nºs 1 a 6). E proceder a baixa no patrimônio do órgão, dos bens móveis constantes na relação supra citada.

Artº 2º- Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Alcides da Silva Alcantara
Presidente

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Vice-Presidente

Antonio Antônio da Silva Gibson
Membro/Rep. do DETRAN/PA

Mariuadir José Miranda Santos
Membro/Rep. DETRAN/PA

Antonio Otávio Santiago de Queiroz
Membro/Rep. do Sind. dos Engº do Pará

Luiz Corrêa Júnior
Membro/Rep. do ENPM/PA

CP93/0029302-8

RELAÇÃO DE MATERIAIS EXISTENTE NO ALMOXARIFADO PARA LEILÃO

*Aprovada e em reunião
do Conselho, realizada
em 12 de janeiro de 1993
assinada*

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS /DENOMINAÇÃO	PATRIMÔNIO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01- MÁQUINA CÓPIADORA NASHUA MODELO 4435 nº DE SÉRIE 0939890.7014	nº 2709	TAMPA FRONTAL SOLTA E OUTRAS AVARIAS
02- MÁQUINA CÓPIADORA NASHUA MOD. 3090 nº DE SÉRIE 2830111779	nº 2708	" " "
03- MÁQUINA CÓPIADORA NASHUA MOD. 3020 nº DE SÉRIE ENCONTRA-SE DETERIORADO (APAGADO)	nº 1605	" " "
04- MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS REVESTIDA EM FORMICA	nº 2702	COM PEQUENAS AVARIAS
05- MESA EM MADEIRA C/ 40 GAVETAS (ENVERNIZADA)	nº 3053	COM PEQUENAS AVARIAS

06- MESA EM MADEIRA C/ 3 GAVETAS (ENVERNIZADA)	nº 3538	" " "
07- VENTILADOR DE PÉ COR MARRON 30CM	nº 2945	COM DEFEITO (MOTOR QUEBADO E SEM ALGUNS ACESSÓRIOS).
08- CADEIRA EM MADEIRA C/ ESTROTURA EM FERRO COR PRETO	nº 1850	COM PEQUENAS AVARIAS
09- CADEIRA ESTOFADA C/ ESTROTURA EM MADEIRA COR PRETO	nº 1626	COM DEFEITO
10- PERFURADOR DE DOCUMENTOS EM FERRO	S/N	" "
11- ARQUIVO EM AÇO C/ ESTROTURA EM FERRO COR PRETO TAMPA EM ACRILICO COR VERDE	nº 2252	TAMPA QUEBRADA E PEQUENAS AVARIAS
12- ARQUIVO EM AÇO COR CINZA ESTROTURA EM FERRO COR PRETO C/ TAMPA EM ACRILICO COR AVERMELHADO	nº 2251	COM PEQUENAS AVARIAS
13- ASSENTO EM CURVEN COR VERDE	nº 3468	S/ AS BASES
14- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE 315 COR MARRON SÉRIE 539915	nº 3263	C/ DEFEITO
15- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE 315 COR MARRON SÉRIE 942 302	nº 3259	C/ DEFEITO
16- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE 315 COR MARRON SÉRIE 947401	nº 3260	" "
17- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE315 COR MARRON SÉRIE 942608	nº 2001	" "
18- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE315 COR MARRON SÉRIE 937762	nº 4016	" "
19- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE315 COR MARRON SÉRIE 946929	nº 4017	" "
20- TELEX MARCA OLIVETTI MOD. TE315 COR MARRON SÉRIE 549970	nº 3264	" "
21- MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRONICA MARCA OLIVETTI MOD. CT605 COR BRANCA SÉRIE 353162	nº 3707	C/ DEFEITO
22- MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI MOD. TEKNE 3 SÉRIE 313926	nº 2340	" "
23- MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI MOD. TEKNE 3 SÉRIE 313925	nº 2338	" "
24- MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI MOD. TEKNE 3 SÉRIE 373672	nº 2339	" "
25- MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI MOD. TEKNE 3 SÉRIE 463379	nº 2337	S/ A TAMPA SUPERIOR
26- MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 88 SÉRIE A367216	S/N	C/ DEFEITO
27- MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 88 SÉRIE A 666774	nº 2335	" "
28- MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98 SÉRIE 2842488	nº 1623	" "
29- MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA OLIVETTI LINEA 98 SÉRIE 2287356	nº 2756	" "
30- MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI MOD. TEKNE 3 SÉRIE 623807	nº 2263	" "
31- MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI MOD. TEKNE 3 SÉRIE 591102	nº 2757	" "
32- GELADEIRA P/ ESCHITÓRIO MARCA ELECTROLUX REVESTIDA EM MADEIRA CEREJEIRA MOD. RA125F SÉRIE 5020185 C/ RODIZIO	nº S/N	" "
33- MIMEOGRÁFO MARCA REMINGTON MOD. R-250 SÉRIE 10224 A ALCOOL	nº 3257	" "
34- MESA PARA TELEX EM FERRO COR CINZA	nº 1319	COM PEQUENAS AVARIAS
35- NO-BREAK-ESTABILIZADOR MARCA SELECONTA MOD. SC 1520 SÉRIE 2338	nº 2751	C/ DEFEITO
36- NO-BREAK-ESTABILIZADOR MARCA SELECONTA MOD. SC-1520 SÉRIE 2336	nº 2752	" "
37- NO-BREAK-ESTABILIZADOR MARCA SELECONTA MOD. SC-1520 SÉRIE 2335	nº S/N	" "
38- ARQUIVO EM FERRO TAMANHO PEQUENO COR CINZA E TAMPA EM ACRILICO	nº 2718	COM PEQUENAS AVARIAS
39- RETROPROJETOR IEC VISOGRAF	nº S/N	INCOMPLETO
40- CAMPAINHA ELETRICA MARCA DENE 110V	S/N	COM PEQUENAS AVARIAS

41- TELEFONE MARCA STANDARD ELETRICA MOD. AS-82903-BB COR BRANCO GELO, DE DISCO	nº 1709	C/ DEFEITO	50- CADEIRA ESTOPADA C/ RODIZIO E RODAS, COR PRETO ESTRUTURA EM FERRO	nº 1081	C/ DEFEITO, ESTOPADO SOLTTO DA BASE
42- TELEFONE MARCA ERICSSON, DE DISCO COR BRANCO GELO	nº 3641	" "	51- 6 unidades ESTRUTURAS DE CADEIRAS C/ RODIZIO E RODAS	nº S/N	S/ ESTUPADO
43- TELEFONE MARCA ERICSSON, DE DISCO COR BRANCO GELO	nº 3589	" "	52- 13 unidades ESTRUTURAS DE CADEIRAS FIXAS	nº S/N	" "
44- TELEFONE MARCA ERICSSON, DE DISCO COR BRANCO GELO	nº 1315	" " S/ o DISCO	53- 1 unidade GAVETA EM AÇO DE ARQUIVO	S/N	SÓ A GAVETA S/ O ARQUIVO
45- telefone marca ericsson, de disco cor branco gelo	S/N	" "	54- MÁQUINA DE PERFURAR DOCUMENTOS, EM FERRO	S/N	C/ DEFEITO
46- TELEFONE MARCA ERICSSON, DE DISCO COR BRANCO GELO	nº 1718	" "			
47- CAIXA DE P/ SINALIZAÇÃO MARCA GTE MOD. CR800	S/N	" "			
48- TELEFONE MARCA STANDARD ELETRICA MOD. AS-82903-B cor BRANCO GELO	nº 3569	" "			

Condição (Muito) boa
Chefe de Divisão de Recursos Materiais
U. L. L. A.

CP93/0028458-4

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS PARA SEREM LEILADOS

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	Nº DO RP	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	Caminhão marca Chevrolet D-60, com motor Mercedes Benz, ano 1978, movido a Diesel chassi BC65351H01419, equipado com guindaste Munk, extensão e cesta, placa OF-2350/PA	S/RP	Bom
01	Caminhão marca Mercedes Benz 608-D, ano 1976, movido a diesel, chassi nº 30830211309592, equipado escada de dois lances, placa OF-5364/PA	S/RP	Bom
01	Caminhão marca Mercedes Benz 608-E, ano 1977, movido a diesel, chassi 30830411333690, equipado com duas cestas placa OF-2235/PA	S/RP	Bom
01	Caminhão Chevrolet D-40, motor Perkins, ano 1986, movido a diesel, chassi 9BG5443NNGC10778, com carroceria metálica, placa OF-6410/PA	S/RP	Bom
01	Camionete Pick-Up, marca Ford Willys, com motor Toyota ano, 1975, movida a diesel, chassi LA3AR500563, equipada com os seguintes componentes: reservatório de ar, compressor Wayne, motor Agrale, dois marteletes, mangueiras e cuicas, placa OF-6303/PA.	2972	Bom
01	Camionete Marca Chevrolet A-20, ano 1987, movida a alcool, chassi 9BG244QFGC0039975, equipada com es cada de dois lances, placa OF6405/PA	2968	Bom
01	Furadeira de bancada, marca Elmo, tipo BR-16, capacidade 16mm, equipada com motor Douat.	2903	Bom
01	Serra elétrica, marca Starret, modelo RS-1210-5, série 963-911-R-87	2902	Bom
01	Serra tico-tico, elétrica, marca Goda, referência G1069, para corte de placas	2905	Bom
01	Prensa hidráulica para envergar postes de aço	2904	Bom
01	Máquina Frango, equipada com motor Eberle, modelo B9016, série 9533AS, para corte de placas	2901	Bom
01	Betoneira elétrica, marca Metalim, modelo B.V.-308L, equipada com motor Kohlbach, modelo KT-112, N° nº3018718.	3083	Bom
01	Máquina de pintura, mar Hilário, equipada com compressor Peg, motor Montgomery e reservatório p/ tinta	2922	Regular
01	Tanque com bomba d'água marca Tupy, nº02-A, para máquina de pintura.	2906	Regular
01	Máquina marca Lemac, referência 2520, para cópias heliográficas.	1092	Bom
01	Guindaste marca Munk, modelo M-640.18.	3605	Regular
01	Capota em fibra de vidro, marca Embrafi, para camioneta Pick-Up.	S/RP	Bom
01	Mesa em madeira, de quatro gavetas.	S/RP	Mau
03	Arquivo tamanho ofício, de quatro gavetas.	S/RP	Mau
01	Mesa em madeira, tampo revestido em formica branca, de sete gavetas.	S/RP	Mau
01	Bebedouro manual, cor azul.	S/RP	Mau
01	Geladeira Springer, cor bege, para escritório.	S/RP	Mau
01	Ventilador de pé, marca Martau.	1099	Mau
01	Mesa em jacaranda, estrutura cromada.	S/RP	Mau
01	Armário em madeira, revestido com formica branca, de seis gavetas.	S/RP	Mau
01	Armário em aço, marca Confiança, de uma gaveta.	S/RP	Regular
01	Armário em madeira, revestido com formica branca, de cinco gavetas.	S/RP	Mau
01	Mesa em madeira, de quatro gavetas.	3412	Regular
01	Base para mesa, em ferro pintado de preto.	S/RP	Mau
01	Armário em madeira.	1653	Regular
01	Mesa para refeitório, em madeira revestida com formica branca, pés em ferro pintado.	S/RP	Mau
01	Acessórios para prancheta de desenho.	S/RP	Mau
01	Armário em madeira, de três gavetas, revestido com formica branca.	1688	Mau
01	Balcão em madeira, revestido com formica branca, de três gavetas.	1701	Mau
01	Mesa em madeira, estrutura em ferro pintado cromado, de três gavetas.	1039	Mau
01	Mesa em aço, tampo revestido com formica branca, de três gavetas.	1046	Mau
01	Bebedouro manual, marca Bellire.	1621	Mau
01	Cadeira em courvin preto, giratória, de cinco rodízio.	1620	Mau
01	Cadeira em courvin preto, fixa, estrutura de ferro pintado.	1619	Mau
01	Cadeira em marfinitemarron café, fixa, estrutura de ferro pintado.	1958	Mau
01	Cadeira em courvin preto, fixa, estrutura cromada.	1628	Mau
01	Cadeira em madeira, assento e encosto forrado com tecido na cor amarela.	1624	Mau
01	Cadeira em madeira, assento e encosto forrado com tecido na cor amarela.	1465	Mau
01	Cadeira em madeira, assento e encosto forrado com tecido na cor amarela.	1625	Mau
01	Cadeira em madeira, assento e encosto forrado com tecido na cor amarela.	S/RP	Mau
01	Cadeira em palinha, estrutura cromada, descanso para os braços em madeira, sem os pés	S/RP	Mau
01	Cadeira em marfnete marros café, estrutura de ferro pintado.	S/RP	Mau
01	Cadeira em marfnete caramelo, estrutura de ferro pintado.	S/RP	Mau
01	Cadeira em marfnete marron claro, estrutura de ferro pintado.	S/RP	Mau
01	Cadeira em courvin preto, giratória, estrutura cromada, faltando encosto.	1456	Mau
01	Cadeira em courvin preto, giratória, marca Acoflex, estrutura de ferro pintado.	1670	Mau
01	Cadeira em courvin preto, giratória, estrutura cromada, faltando encosto.	S/RP	Mau
01	Cadeira em courvin preto, fixa, estrutura cromada.	S/RP	Mau
03	Bases de cadeiras giratórias, com cinco rodízios cada.	S/RP	Mau
01	Base de cadeira para caixa.	S/RP	Mau
01	Base cromada para cadeira fixa.	1133	
01	Assentos em courvin verde, faltando as bases.	1173	
		3043	Mau
04	Cadeiras em madeira, tipo escolar.	S/RP	Mau
01	Assento em courvin marron.	S/RP	Mau
01	Central telefônica, marca Ericson, manual, com 16 troncos e 64 ramais.	0258	Regular
01	Retificador de bateria, de 110 VAC/24 V.D.CC.	0255	Regular
01	Mesa em madeira imbuia, de quatro gavetas, estrutura de ferro pintado.	1332	Mau
01	Tampo de balcão, em madeira revestida com formica branca	S/RP	Mau
01	Armário em madeira, de duas portas.	3011	Mau
01	Compressor de ar, equipado com motor marca Montgomery.	2912	Regular

02	Ventilador de teto, de 1110 volts, marca Arge.	2910/2911	Regular
01	Cadeira revestida em couro preto, giratória, de quatro rodízios.	1324	Regular
01	Cadeira em madeira com assento e encosto em palhinha, giratória, de cinco rodízios.	1672	Mau
01	Cadeira em madeira, tipo Cimo.	1890	Mau
01	Estante pequena, em madeira, de duas portas e duas prateleiras.	S/RP	Mau
01	Macaco jacaré.	3617	Mau
01	Ventilador de pé, marca Contact.	S/RP	Mau
01	Descolador de pneu, em aço.	S/RP	Mau
01	Cilindro para oxigênio, de 35 k.	S/RP	Bom
01	Cilindro para acetileno, de 20 k.	S/RP	Bom
01	Carro de mão em ferro, faltando a roda.	2909	Mau
01	Mesa em madeira, para pintura de placas.	2908	Mau
01	Mesa em ferro, de duas gavetas.	1724	Mau
01	Armário em madeira, de duas portas.	1079	Mau
01	Conjunto de luminárias para prancheta.	1730	Bom
01	Prancheta para desenho com base em aço.	1768	Mau
01	Mesa em jacarandá, de duas gavetas, estrutura em ferro pintado.	1722	Mau
01	Mesa em madeira, de três gavetas, revestida com formica branca.	1835	Regular
01	Estante com quatro prateleiras, em ferro pintado.	1764	Mau
01	Mesa em madeira, revestida com formica branca, de três gavetas.	1737	Regular
01	Mesa em madeira imbuia, de três gavetas.	1316	Mau
01	Mesa em madeira imbuia, de cinco gavetas, estrutura cromada.	1062	Mau
01	Mesa em madeira imbuia, de quatro gavetas.	1724	Mau
01	Armário em madeira, revestido com formica branca, de duas portas.	1723	Mau
01	Mesa em madeira, revestida com formica branca, de três gavetas.	1721	Mau
01	Mesa em madeira, revestida com formica branca, de três gavetas.	1736	Mau
01	Mesa em madeira imbuia, de três gavetas.	1735	Mau
01	Mesa em madeira jacarandá, de três gavetas, estrutura cromada.	S/RP	Regular
06	Arquivos em aço, marca imago, de seis gavetas cada.	S/RP	Regular
01	Arquivo em aço, marca imago, de sete gavetas.	S/RP	Mau
01	Arquivo em aço, marca JS, de oito gavetas.	3244	Regular
01	Frigorífico vertical, marca Metalfrio, de quatro portas.	2913	Bom
01	Reservatório de tinta para pintura asfáltica.	S/RP	Bom
01	Reservatório de tinta para pintura asfáltica.	2914	Bom
01	Reservatório de tinta para pintura asfáltica com componentes.	2916	Bom
01	Reservatório para solvente.	2817	Bom
01	Reservatório para micro-esfera.	3032/3587	Regular
02	Fogões a gás, de seis bocas, marca Brastemp Maison.	S/RP	Regular
02	Armários em aço gavetas, marca Pandin.	3599	Regular
01	Graxeiro para veículos.	S/RP	Regular
01	Aspirador de pó, marca Eletrolux.	1779	Mau
01	Assento em couro amarelo, faltando as pernas.	1777	Regular
01	Cadeira estufada em couro amarelo, giratória, com cinco rodízios.	1785	Mau
01	Cadeira em marfete amarela, fixa.	1886/1888	Mau
02	Cadeiras em madeira, fixas.	1863/1894	Regular
02	Cadeiras em madeira, tipo estudante.	S/RP	Regular
02	Cadeiras em madeira, para estudante.	1841	Mau
01	Cadeira com assento e encosto estufados em couro preto, estrutura cromada.	1854	Mau
01	Mesa para máquina de escrever, em madeira jacarandá, estrutura cromada.	S/RP	Mau
01	Motocicleta marca Honda CB-450, chassi 9C2PC1411HR100044, fabricação 1987 s/placas	S/RP	Mau
01	Motocicleta marca Honda CB-450, chassi 9C2PC1411HR100045, fabricação 1987 s/placas	S/RP	Mau
01	Motocicleta marca Honda CB-450, chassi 9C2PC1411HR100046, fabricação 1987 s/placas	S/RP	Mau
01	Motocicleta marca Honda CB-450, chassi 9C2PC1411HR100052, fabricação 1987 s/placas	S/RP	Mau
01	Motocicleta marca Honda CB-450, chassi 9C2PC1411HR100052, fabricação 1987 s/placas	2709	Tampa frontal solta e outras avarias.
01	Máquina copiladora Nashua modelo 4435 nº de série 0939890.7014	2708	Tampa frontal solta e outras avarias.
01	Máquina copiladora Nashua Modelo 3090 nº de série 2830111778	1605	Tampa frontal solta e outras avarias.
01	Máquina copiladoras Nashua modelo 3020 nº de série encontra-se deteriorado(apagado)	2702	Com pequenas avarias
01	Mesa em madeira c/ três gavetas revestida em formica	3053	Com pequenas avarias
01	Mesa em madeira c/quatro gavetas(vernizadas)	3538	Com pequenas avarias
01	Mesa em madeira c/três gavetas(vernizadas)	2945	Com defeito(motor quei mado e sem alguns acessórios)
01	Ventilador de pé cor marrom 30cm.	1850	Com pequenas avarias
01	Cadeira em madeira c/estrutura em ferro, cor preto.	1626	Com defeito
01	Cadeiras estofadas c/estrutura em madeira, cor preto	S/RP	Com defeito
01	Perfurador de documentos em ferro	2252	Tampa quebrada e pequenas avarias
01	Arquivo em aço c/estrutura em ferro, cor preta, tampa em acrílico, cor verde	2251	Com pequenas avarias
01	Arquivo em aço, cor cinza, estrutura em ferro, cor preto c/tampa em acrílico cor avermelhado.	3468	S/ as bases
01	Assento em couro, cor verde.	3263	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom, série 539915.	3259	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom série 942302	3260	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom série 947401	2001	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom série 942608	4016	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom série 937762	4017	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom série 946929	3264	C/defeito
01	Telex marca Olivetti modelo TE 315, cor marrom série 549970	3707	C/defeito
01	Máquina de escrever eletrônica marca Olivetti modelo CT605, cor branca série 353162	2340	C/defeito
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 313926	2338	C/defeito
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 313925	2339	C/defeito
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 371672	2337	S/ a tampa superior
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 463379	S/RP	C/defeito
01	Máquina de escrever manual, marca Olivetti linha 88 série A367216	2335	C/defeito
01	Máquina de escrever manual, marca Olivetti linha 88 série A666774	1623	C/defeito
01	Máquina de escrever manual, marca Olivetti linha 98 série 2842488	2756	C/defeito
01	Máquina de escrever manual, marca Olivetti linha 98 série 2287356	2263	C/defeito
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 623807	2757	C/defeito
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 591102	S/RP	C/defeito
01	Máquina de escrever elétrica marca Olivetti modelo Tekne 3 série 5920185	3257	C/defeito
01	Geladeira p/ Escritório marca Electrolux revestida em madeira cerejeira modelo Ral25P série 5020185	1319	C/pequenas avarias
01	c/rodízio	2751	C/defeito
01	Himeógrafo marca Remington, modelo R-250 série 10224 a álcool	2752	C/defeito
01	Mesa para Telex em ferro cor cinza	S/RP	C/defeito
01	No-Break-Estabilizador marca Seleconta, modelo SC 1520 série 2338	2718	C/pequenas avarias
01	No-Break-Estabilizador marca Seleconta, modelo SC-1520 série 2336	S/RP	Incompleto
01	No-Break-Estabilizador marca Seleconta, modelo SC-1520 série 2335	S/RP	C/pequenas avarias
01	Arquivo em ferro, tamanho pequeno cor cinza e tampa em acrílico.	1709	C/defeito
01	Retroprojektor IEC visográf	3641	C/defeito
01	Campainha elétrica marca Dene 110V	3589	C/defeito
01	Telefone marca Standard elétrica, modelo A5-B2903-EE, cor branco gelo, de disco	1315	C/defeito e s/disco
01	Telefone marca Ericsson, de disco, cor branco gelo.	S/RP	C/defeito
01	Telefone marca Ericsson, de disco, cor branco gelo.	1718	C/defeito
01	Telefone marca, Ericsson, de disco, cor branco gelo.		
01	Telefone marca, Ericsson, de disco, cor branco gelo.		
01	Telefone marca, Ericsson, de disco, cor branco gelo.		
01	Telefone marca, Ericsson, de disco, cor branco gelo.		

01	Caixa de p/Sinalização marca GTE, modelo CR800
01	Telefone marca Standard elétrica, modelo 49-82903-E, cor branco gelo
01	Cadeira estofada c/rodízio e rodas, cor preto, estrutura em ferro.
06	Estruturas de cadeiras c/rodízio e rodas
13	Estruturas de cadeiras fixas
01	Gaveta em aço de arquivo
01	Máquina de perfurar documentos, em ferro

S/RP	C/feito
3560	C/feito
1081	C/feito, estofado solto na base
S/RP	S/estufado
S/RP	S/estufado
S/RP	So a gaveta s/o arquivo
S/RP	C/feito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0324 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 814/93-SEAD e 925/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, IOMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, matrícula nº 0340650/012, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 13.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028451-7

PORTARIA Nº 0327 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 608/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO PRADO, matrícula nº 0702471/019, do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028459-2

PORTARIA Nº 0328 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 631/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, FERNANDO DO SOCORRO DE CARVALHO, matrícula nº 0115649/017, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028476-2

PORTARIA Nº 0329 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 610/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA CONTE, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 26.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028492-4

PORTARIA Nº 0330 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 605/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ PAULO CAVALCANTE CARDOSO, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028467-3

PORTARIA Nº 0331 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 609/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ETELMAR MELO DE SOUZA, matrícula nº 5109582/017, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 19.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028450-9

PORTARIA Nº 0332 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 607/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ROBERTA LÉA SENA PANTOJA, matrícula nº 5109400/016, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 19.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028517-3

PORTARIA Nº 0333 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 606/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 18.01.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028501-7

PORTARIA Nº 0334 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 770/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA, matrícula nº 2007843/024, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 24.02.93.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028509-2

PORTARIA Nº 0336 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 624/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.12.92, a cessão da servidora Maria do Perpétuo Socorro Braga Amorim, ocupante da função de médico, ocorrida através da Port. nº 3016, de 18.12.90, da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Transportes.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028516-5

PORTARIA Nº 0337 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 600/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 04.01.92, a Port. nº 025, de 06.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Prefeitura Municipal de Breves, a servidora Angela Maria Santos da Silva, matrícula nº 0099759/018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028500-9

PORTARIA Nº 0338 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 599/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 02.02.93, a Port. nº 2188, de 04.02.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Roberto do Carmo Goes Pinheiro, ocupante da função de Médico.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028484-3

PORTARIA Nº 0339 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 464/93-SEAD e Proc. nº 000868/93-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a Port. nº 1417, de 19.06.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para o Senado Federal, Elenisa Soares Alves dos Santos, matrícula nº 0493791/029, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, com onus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028514-9

PORTARIA Nº 0340 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 628/93-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.93, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 1808, de 19.08.92, a José Augusto Reis dos Santos,

ocupante do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028508-4

PORTARIA Nº 0348 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 661/93-SEAD e 638/93-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.02.93, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 0380, de 28.02.92, a Selma Souza da Silva, matrícula nº 0467952/010, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-ERC, "Santo Agostinho".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028515-7

PORTARIA Nº 0347 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3936/92-SEAD.
RESOLVE:
Colocar a disposição, da Superintendência do Sistema Penal/SEJU, pelo período de 12 (doze) meses, Rosa Adelaide de Nazaré Benchaya, matrícula nº 0390704/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação com onus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028475-4

PORTARIA Nº 0340 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONARIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Elenisa Soares Alves dos Santos - Mat. nº 0493791-029 E.E. "Frei Daniel"	Professor Código GEP-M AD4-401 - 1º Grau	464/93- SEAD e 000868/93- SEDUC	02 anos a partir de 15.03.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028483-5

PORTARIA Nº 0341 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONARIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Raimunda Mesquita de Medeiros Mat. nº. 0409707/011 E.E. "Santa Cruz" - Monte Alegre	Ag. de Port. GEP-TP-1.102.1 Classe "A"	647/93- SEAD e 32296/92- SEDUC	02 anos a partir de 01.03.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028491-6

PORTARIA Nº 0342 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Inês de Oliveira e Silva Matrícula nº 0403261/011 ERC. "João XXIII"	Agente Administrativo e 033546/92- Código GEP-SA-901.1 Classe "A"	0009/93-SEAD e 033546/92- SEDUC	02 anos a contar de 01.02.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028499-1

PORTARIA Nº 0343 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Nazaré de Sá Pessoa Matrícula nº 5170397/013	Psicólogo GEP-ANSP- 615.1, Classe "A"	5965/92- SEAD	02 anos a contar de 05.02.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028474-6

PORTARIA Nº 0344 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Ester Pereira Oliveira Mat. nº 0333735/011 E.E "Waldemar Ribeiro"	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	658/93 SEAD e 34439/92- SEDUC	02 anos a contar de 29.12.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028466-5

PORTARIA Nº 0345 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado, na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria Terezinha Jesus dos Reis Neves - Mat. nº 0076554/010	Ag. Administ. GEP-SA-901.1 Cl. "A"	630/93 SEAD 01.02.93	02 anos a contar de 01.02.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de fevereiro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0028482-7

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - Juíza Federal Substituta no exercício da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 017

EXPEDIENTE DE 04.02.93

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.00012722-9
IMPUGN. : FRANCIMAR MOISÉS NOGUEIRA
Adv. : EDILÉIA VALÉRIO
IMPETE : UNIÃO FEDERAL
Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ... julgo IMPROCEDENTE a impugnação formulada pela União Federal, e, em consequência mantenho o valor atribuído à causa na petição inicial do feito principal.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.0003526-4
Reqte. : JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES
Adv. : JORGE SAUL JÚNIOR
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA - Em face do exposto, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Dê-se baixa na distribuição e archive-se.
Custas EX LEGE.

Nº : 93.000050-0
Reqte. : ANA MARIA DA SILVA MARTINS e OUTRO
Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA - Em face do exposto, julgo extinto o presente feito com relação aos requerentes ANA MARIA DA SILVA MARTINS e JOSÉ JOAQUIM MANGABEIRA PEREIRA, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição.
Quanto aos demais requerentes JORGE MANUEL DA MOTA ESPENHA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BORGES e JOSÉ HUMBERTO SIQUEIRA DE ARAÚJO, determino a citação da requerida para vir ou mandar receber as quantias indicadas na inicial, sob pena de serem feitos os respectivos depósitos,

designado, desde já, o dia 12/02/93, às 09:00 horas para a audiência de consignação.

Nº : 93.000010-1
Reqte. : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA e OUTROS
Adv. : ELIETE DE SOUZA COLARES
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e OUTRO
SENTENÇA - em face do exposto, julgo extinto o presente feito com relação aos requerentes LAURINDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO, OSMARINA PEREIRA DA PAIXÃO E SILVA e CRISTIANO TADEU DA SILVA MARTINS, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição.
Quanto aos demais requerentes SELMA PRAZERES NUNES DA FONSECA e FRANCISCO BISPO DOS SANTOS, determino a citação dos requeridos para virem ou mandarem receber as quantias indicadas na inicial, sob pena de serem feitas os respectivos depósitos, designado, desde já, o dia 12/02/93, às 09:00 horas para a audiência de consignação.

CLASSE 05020 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.0002954-0
IMPUGN. : DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA,
Adv. : JOSÉ RIBAMAR SOUSA CAMPOS
IMPETE : UNIÃO FEDERAL
Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
DECISÃO - Na espécie, não vejo demonstrado o desajuste do valor dado à causa pela autora, razão pela qual deixo de acolher a impugnação, mantendo o valor inicialmente atribuído à causa.

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto.
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - Juíza Federal Substituta no exercício da 3ª Vara.
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria.

BOLETIM nº 018

EXPEDIENTE DE 05.02.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA - Proc. 92.603-5

Autor : UNIÃO FEDERAL
Procur. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Réu : ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ CALDEIRA DE OLIVEIRA e OUTROS

DECISÃO - Com razão o ilustre representante da UNIÃO FEDERAL (fls. 236/237).
Reconsidero o despacho de fls. 234v. A ação presente não se enquadra no inciso II, do art. 320 do CPC, tendo ocorrido a revelia (art. 319, CPC) o que enseja o julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC).
Faça-se concluso o presente processo para sentença, com as anotações de estilo.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº 922717-2
Reqte. : CIMENTOS DO BRASIL S/A
Adv. : VALDECI LAURENTINO DA SILVA
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Nº 92.1288-4
Reqte. : CATE ENGENHARIA LTDA.
Adv. : LEOGÊNIO GONÇALVES CUNHA
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO - Sobre a contestação, diga a parte autora.

EM TEMPO

03.02.93

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº 89.1836-6
Autor : SABINO OLIVEIRA INDUSTRIAS S/A
Adv. : ALDEBARO C. KLAUTAU NETO e OUTROS

Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
DECISÃO -

- Este processo vem se arrastando há bastante tempo, para decidir uma questão aparentemente simples.
O cerne da questão são os honorários advocatícios, se são devidos ou não pela Autora, como acessório do montante "integral" do débito exatido, em ação declaratória.
O alegado débito fiscal já foi depositado à ordem e disposição deste juízo, conforme se vê pelos documentos de fls. 63/86, para discussão sobre o mérito da ação.
Os honorários advocatícios serão decididos quando da prolação da sentença.
Assim, se há mais alterações, suspendo o curso da execução fiscal até que seja decidido o mérito da ação, a fim de obstar a exigibilidade do crédito tributário, já garantido pelo crédito judicial.
- Indiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir e quais as suas finalidades. Prazo: 05 (cinco) dias.
- Não havendo provas, resumam as partes, em memoriais as suas teses jurídicas, no prazo comum de 20 (vinte) dias, contados da intimação.

EM TEMPO 02.02.93

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº 93.0000015-2
Reqte. : BARBARA VIEIRA GUEDES e OUTRO
Adv. : RICARDO RABELO SORIANO DE MELO
Reqdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO - Sobre a contestação, digam os autores.

(G.Reg.44.455)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 012/93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

EXPEDIENTE DE 27.01.93

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processos : Nºs. 93.0163-9 e 93.0186-8
Autores : MANOEL V. CAXIAS e outros e VINICIO T. HAESER e outro
Adv. : Elena Claudia M. Pingarilho e João Nascimento Rocha
DESPACHO : Citem-se.

Processo : Nº 92.0901-8
Autor : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Adv. : Dercyllios R. de Noronha
Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO
Adv. : Marco Aurélio de A. Buarque
DESPACHO : 1. Julgado em primeiro grau a exceção apresentada, tem seguimento regular o presente feito.

2. Diga o autor sobre as contestações de fls. 43/50 e 81/93.
3. Intimem-se.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 35.385-0 e 91.1500-7
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Exodo : Ruy Silva de Azevedo e Armador Bel.Ltda
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação dos bens penhorados, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais.
2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias.
3. Indique a exeqüente leiloeiro de sua escolha.
4. Proceda-se à reavaliação dos bens penhorados bem como a atualização do débito.
5. Intime-se.

Processos : Nºs. 91.0195-3, 91.3312-0 e 92.0591-8.
Expte. : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
DESPACHO : Nos termos do artigo 40 e parágrafos da lei nº 6.830 de 1980, e conforme requerido às fls. SUSPENDO o curso das presentes execuções fiscais e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqüente.

CLASSE: V

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 93.0054-3
Reqte. : FRANLUCIO BARROS MILANEZ e outros
Adv. : Eliete de Souza Lopes

Reqdo. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Citem-se.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 93.0169-8
Reqte. : ALBERTO ALEXANDRE COSTA E SOUZA
Adv. : Jansen Braco
Reqdo. : Banco Bradesco S/A
DESPACHO : 1. Citem-se.
2. Designo o dia 18.02.93, às 9:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito o respectivo depósito.
3. Intimem-se.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 91.1090-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Carlos Augusto X. de Nascimento e outro
DESPACHO : Face à certidão de fls. 72, diga o órgão do Ministério Público Federal.

CLASSE: IX

CARTA PRECATÓRIA - Criminal:

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Nº 92.3374-1
Reqdo. : Rita Carvalho de Sousa
DESPACHO : Devolva-se ao douto Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processos : Nºs. 92.2937-0 e 92.3059-9
Reqte. : RICOPECA NORTE-CAPITULA E COM. DE PESCA S/A e CIAPECA - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA.
Adv. : Fernando Corrêa de Guará
Reqda. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : À distribuição, para que seja redistribuído, com indicação às fls...

Processo : Nº 93.0185-0
Reqdo. : VINICIO TEOBALDO HASSER e outro

Adv. : Helena Claudia M. Pingarilho e outros
Reqdo. : Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO
DESPACHO : Complete o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observado os requisitos do art. 282, do CPC, explicitando, em bom vernáculo.

Intime-se.

Processos : Nºs. 92.3544-2 e 92.3546-9
Reqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE - SINTREVS.

Adv. : Marcelo Silva de Freitas
Reqdo. : I N S S
DESPACHO : Indefero a liminar pleiteada, por não ver presentes seus requisitos legais.
Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

ORDINÁRIA:

Processo : Nº 92.1686-3
Autor : ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO
Adv. : Carla Pinto Rodrigues
Réu : I N S S
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao requerido que promova incontinenti a revisão do benefício originariamente concedido ao requerente, transformando-o em aposentadoria por acidente de trabalho com efeito retroativo à sua concessão, calculando o valor do benefício nos termos do art. 52, item II, da lei citada, pagando-lhe, por via de consequência, as diferenças correspondentes, a serem liquidadas, e o abono a que se refere o art. 8º do mesmo diploma, com as devidas correções de lei.

Condene o Requerido ao pagamento de honorários no valor de 10% sobre o valor da condenação e o reembolso das custas adiantadas pelo requerente.

Custas na forma da lei.
P. R. I.

CLASSE: XII

JUSTIFICAÇÃO:

Processo : Nº 92.0563-2
Jfz. : MARIA DA COSTA SILVA
Adv. : Donato Cardoso de Souza
Jfdo. : Ministério do Exército - 8ª Regiaç Militar em Belém-Pará
SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de Justificação Judicial requerida por MARIA DA COSTA SILVA, brasileira, solteira, natural de Belém-Pará, prendas do lar pela qual pretende a requerente a comprovação de sua união com JOSÉ MARIANO GOMES COQUEIRO, com quem convivia maritalmente.

Foram ouvidas, além da requerente, duas testemunhas.

Observadas as formalidades legais, julgo por sentença a presente Justificação, para que cumpra seus efeitos legais. Decorrido o prazo de lei, sejam os autos entregues a requerente, independentemente de traslado (art. 866 do CPC).

Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 27.01.93.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 13/93

EXPEDIENTE DO DIA 28.01.93

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 91.1664-0
Autor : LOURIVAL CYRIO DE MIRANDA e outros
Adv. : Adv. Reinaldo Boushosa R da Silva
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmundo L. Figueira
DESPACHO : Oficie-se ao INSS, solicitando as planilhas de cálculo relativas aos presentes.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 89.1758-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Réu : Constante Trzeciak e outros
Adv. : Jacob José da Silva
DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 133. Expeçam-se os ofícios respectivos. Belém, 21.01.93.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 93.0188-4
Reqte. : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES e outros
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Reqdo. : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : 1. Citem-se.
2. Designo o dia 18.02.93, às 9:00 horas para o recebimento, na secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito o respectivo depósito.
3. Intimem-se.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.1696-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Severino Capelari e outros
DESPACHO : Nomeio defensor dativo dos réus Pedro Lopes da Silva Sobrinho e Antonio Olímpio de Oliveira, o Dr. Luiz Otávio Valente da Silva, advogado militante neste forum, o qual deverá ser intimado da investitura e para os fins do art. 395 do CPP.

Processo : Nº 90.2562-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Arenas de Oliveira e outro
DESPACHO : Expeçam-se precatórios para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação.

Processo : Nº 90.0522-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Réu : Antonio Aldenor Campos e outros
DESPACHO : Face à certidão de fls. 349, renovem-se as diligências.

CLASSE: VIII

HABEAS CORPUS:

Processo : Nº 92.3389-0
Paciente : SERGIO DE LIMA NOBRE
DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.1362-7
Reqte. : TAPON CORONA IND. DO NORTE S/A
Adv. : Dennis Phillip Bayer
Reqda. : União Federal
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DESPACHO : 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo.
2. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.
Belém, 01.02.93.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal da 4ª Vara.

(G.Reg.44.403)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0003/92

A Doutora VANJA DA COSTA MENDONÇA, Juíza de Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCU de Belém,

FAZ SABER que, pela presente EDITAL, fica NOTIFICADO e reclamado SHOJI YAMANAKA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 19JCU-1894/92, em que JOÃO MIRANDA GUIMARÃES é reclamante, que alega ter trabalhado para e reclamado de 26/08/91 a 29/06/92, dispensado por JUSTA CAUSA e que pleiteia as seguintes parcelas: NULIDADE DA JUSTA CAUSA, MULTA L.7855/89, SEG. DESEMPREGO, DIF. FÉRIAS C/1/3, COR. MONETÁRIA FGTS, COMUN. BRT/INSS, AVISO PRÉVIO, BAIXA NA CTPS, ANOTAÇÃO NA CTPS DIF. 13º SALÁRIO, 40% SOBRE FGTS e JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. * * * * *

Fica NOTIFICADO e reclamado supracitado SHOJI YAMANAKA, a comparecer a esta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar, à audiência de dia 26.02.93 às 12:30 horas, para ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O não comparecimento do reclamado acima citado à audiência importará no julgamento da questão à REVELIA e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá o reclamado apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e de testemunhas, no máximo, de três.

E, para chegar ao conhecimento de interesse, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de fevereiro, de ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Marcia M. B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei e resente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em Exercício, subscrevi. * * * * *
A J U Í Z A : VANJA DA COSTA MENDONÇA
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCU-Belém

(G.Reg.44.412)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 010/93

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22 (vinte e dois) de março de 1993, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOAO GONÇALVES FIGUEIREDO contra BELAUTO - BELEM AUTOMOVEIS S/A nos autos do processo nº 1ª JCU-334/92, bem como que é o seguinte:

" - 01 (um) terreno sem edificação inicialmente, porém com benfeitorias em alvenaria atualmente situado na Trav. Curuzu, nº 1475 (atual também), ângulo da Pass. São Pedro, entre esta e a Av. Vinte e Cinco de Setembro, fundos, projetados para a Tv. do Chaco, parte destacada de maior poço, nesta Cidade, medindo 40,50ms. de frente e de fundos pela lateral direita, ao correr da dita Passagem 19,40ms pela lateral esquerda, formada 03 (três) elementos, o primeiro a partir da Tv. Curuzu, com 24,00 metros; o segundo em direção à Av. 25 de Setembro, com 2,70ms, e o terceiro em direção à Tv. do Chaco, com 17,10ms, tendo a linha de travessão dos fundos formada por 07 (sete) elementos: - O 1º a partir da Pass. São Pedro, em direção à Av. 25 de Setembro, com 15,90ms, o 2º em direção à Tv. do Chaco, com 5,40ms; o 3º em direção à Av. 25 de Setembro, com 6,80ms; e 4º em direção à Tv. do Chaco, com 15,50ms; o 5º em direção à Av. 25 de Setembro, com 1,35ms; o 6º em direção à Tv. do Chaco, com 1,35ms; e o 7º em direção à Av. 25 de Setembro, com 18,90ms - parte dos que constam transcritos nos livros, 3-F, 3-Y e 3-H, sob os nºs de ordem 7668, 7669, 32122 e 10153 bem como matrícula 120, fls. 120, livro 2-K - REGISTRO GERAL, tudo do Registro de Imóveis do 2º Ofício. Valor da Avaliação: CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Francisco de Paulo Aquino; Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCU de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 8ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL de CITAÇÃO e PENHORA, a ser lido, publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, a quem oferecer maior lance ou bem penhorado na execução movida por PEDRO VIEIRA DA SERRA contra CARIBEIRA A GROPECUARIA S/A, reclamada nos autos do processo No 8ª JUCJ/164/92, cujo bem segue discriminado:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....CR\$-192.028,63
JURO DE MORA.....CR\$- 25.155,72
FGTS.....CR\$- 4.751,75
MULTA FGTS 40%.....CR\$- 1.900,70
Custos.....CR\$- 5.114,78
TOTAL DEVIDO.....CR\$-228.951,58

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, Estado do Pará, no PRIMEIRO dia do mês de FEVEREIRO de 1993, eu, (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

IS.

A JUÍZA: GRAZIELA LEITE COLARES
JUÍZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

(G.Reg.44.305)

DITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da 8ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17.03.93 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ou bem penhorado na execução movida por PEDRO VIEIRA DA SERRA contra CARIBEIRA A GROPECUARIA S/A, reclamada nos autos do processo No 8ª JUCJ/164/92, cujo bem segue discriminado:

(10) DEZ BUFALOS MESTICOS, DA RACA JAFARA
BAD, NO VALOR DE CR\$-2.500.000,00, CADA.....
VALOR TOTAL.....CR\$-25.000.000,00
(VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Estado do Pará, no PRIMEIRO dia do mês de FEVEREIRO de 1993, eu, (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: ANTONIA CAMPOS SERRA
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.44.517)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da 8ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.03.93 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ou bem penhorado na execução movida por CARLOS LUIZ FERREIRA e OUTROS contra ROLIM & ROSTAND LTDA e POLO ENGENHARIA LTDA, reclamados, nos autos do processo No 8ª JUCJ/2660/91, cujo bem segue discriminado:

-TERRENO SITUADO NO LUGAR DENOMINADO RE DENTOR, NA ILHA CARATATEUA, MAIS CONHECIDO COMO ILHA DO OUTEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELEM/PA, LOTE No 3, DA QUADRA K, CONFORME PLANTA DO LOTEAMENTO BOSQUE ROSA DO VALE, MEDINDO 12,00 Mts. DE FRENTE POR 30,00 DITOS DE FUNDOS, CONFINANDO DO LADO DI DIREITO COM OS LOTES 1 e 2, E DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 4, E AOS FUNDOS COM O LOTE 23 DA MESMA QUADRA, TRANSCRITO NO REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BELEM, NO LIVRO 3-5, AS FLS. 114, 501, NO DE ORDEM 25569, DATADO DE 21.06.65.....
VALOR.....CR\$-5.000.000,00.
(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o cliente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na imprensa Oficial do Estado do Pará, afixado no lugar de costume, na sede desta Junta,

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO de 1993, eu, (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.44.519)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/93-CGE

Partes: Consultoria Geral do Estado - contratante
Marcos Marcelino & Cia Ltda. - contratada

Objeto: Manutenção dos seguintes equipamentos
Maq.eletronica IBM estilo 6746 S 82048724
Maq.eletronica IBM estilo 6781 S 2020465

Valor: Cr\$ 4.185.182,00 - valor global
Vigência: 12(doze) meses, a contar de 04/02/1993

Classificação orçamentária: 11103.03070212.2.018-3132-00

Foro: Comarca de Belém

Assinaturas: Consultor Geral do Estado
Supervisor Marcos Marcelino & Cia Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.523

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, a vista do Proc. Nº 5353/92,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. DILZA FERNANDES CARIRI, para exercer a função de Chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, sediada no município de São Félix do Xingu.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

ATO Nº 7.524

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

01. CONCEDER a Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Presidente desta Corte, 4 1/2 (quatro e meia) diárias, no valor unitário de CR\$ 1.054.813,31 (UM MILHÃO CINQUENTA E QUATRO MIL OTOCIENTOS E TREZE CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), num total geral de CR\$ 4.746.659,89 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), conforme Resolução Nº 18.520/92 TSE, no período de 09 a 13.02.93, a fim de tratar diversos assuntos relacionados a Justiça Eleitoral - real e oportunamente o atendimento ao convite do Poder Judiciário com a posse do Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTO, no cargo de Ministro Superior Tribunal de Justiça em Brasília.

02. Determinar o pagamento das despesas através de recurso da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 1993.

Dra. MARIA DE NAZARETH BRARO DE SOUZA
Vice-Presidente, em exercício

ATO Nº 7.527

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. MARIA DE LOURDES CARVALHO DE MIRANDA, para exercer, como titular as funções de Escrivã Eleitoral da 3ª Zona (Maracanã).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

ATO Nº 7.528

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e a vista do despacho exarado no processo protocolado sob o Nº 203/93,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora EDITH RITPARNO ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de férias.

Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata o Art. 87 da Lei Nº 8.112, de 11.12.90, correspondente ao quinquênio de 02.08.86 a 14.10.91, para ser usufruída parceladamente, devendo o primeiro período ser fixado de 01 a 30.10.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

(G.Reg.44.546)

ATO Nº 7.525

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o Art. 31 do Decreto-Lei Nº 2300/66,

RESOLVE:

Autorizar a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias a realização da Licitação Convite, que possibilite a aquisição de Material de Consumo para ser utilizado no Plebiscito do Distrito de Icoaraci em 28.02.93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 1993.
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.526

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o Decreto-Lei Nº 2300, de 21.11.66,

RESOLVE:

Designar os funcionários MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, CARMEM TELES FERNANDES e RODOLFO DE CARVALHO SILVA, para em Comissão, sob a presidência da primeira promoverem a Licitação-Convite Nº 02 destinada a aquisição de material de consumo a ser utilizado no Plebiscito do Distrito de Icoaraci em 28.02.1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 08 de fevereiro de 1993.

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

ATO Nº 7.528

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR as funcionárias TERESINHA MARGARETH SABAT, SOUSA - Tsc. Judiciário, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA - Aux. Judiciário e JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO - Aux. Judiciário, para em COMISSÃO, sob a Presidência da primeira, examinar e avaliar PROPOSTAS referentes a CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, CRECHE E RECREAÇÃO PARA OS FILHOS DOS FUNCIONÁRIOS DESTA TRIBUNAL, tomando por base a Resolução Nº 1002/92 deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 09 de fevereiro de 1993.
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - PRESIDENTE

(G.Reg.44.547)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 006/93

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém/PA... etc.

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que de acordo com o Art. 68, do Código Eleitoral, nesta data, nesta zona, foi emendada a inscrição de eleitores sendo considerado como último eleitor inscrito EDIVALDO SOUSA DOS SANTOS - 299128613/17.

Também, foram definitivamente ultimados os processos dos dez (10) últimos eleitores transferidos para esta zona, quais sejam:

- 01 - FERNANDO MARCUS DA ROCHA CERQUEIRA
- 02 - JOSÉ ANTONIO REGO FERRIRA
- 03 - JULIA KAGORI SONODA
- 04 - LUIS ALBERTO BANDAIRA D'ELLY
- 05 - MARCONI RIBEIRO PILOMENO
- 06 - MARIA INEZ GONÇALVES
- 07 - MARIA IVETE COSTA COUTINHO
- 08 - MARIA JOSÉ SARMAHNO
- 09 - ROSIVALDO DOS SANTOS
- 10 - IVETTE MARIA CHAGAS DE ARAÚJO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e passado nesta cidade de Belém-PA, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. Eu, Escrivã, este subscrevi.

Belém, 10 de janeiro de 1993

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Belém - Pará

(G.Reg.44.545)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0213

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.407

BELEM - SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
AUTO DE INFRAÇÃO - Processo nº 115/92-C.F.

Pelo presente nos termos do artigo 86, da Lei nº 5.530/89, combinado com o artigo 14 e 22, III, do Decreto nº 1.703/81, fica **INTIMADA** a empresa **W S ATELIER LTDA.**, portadora da Inscrição Estadual nº 15.125.582-2, estabelecida nesta cidade de Belém, à Av. Duque de Caxias, 640, bem como seus sócios proprietários **WALTER JORGE MAIA CAMPOS** e **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO A. RAMOS**, residente e domiciliados nesta cidade, a responderem aos termos do Auto de Infração e Notificação Fiscal, com a finalidade de liquidarem o crédito tributário constituído, ou apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de impugnação, constante do Processo de Ação Fiscal nº 115/92-C.F., sob pena desse débito fiscal vir a ser inscrito em Dívida Ativa e consequente Ajuizamento da Execução Fiscal, consoante dispõe o artigo 20, do Decreto nº 1.703/81, além dos sócios virem a responder processo criminal por crime de Sonegação Fiscal, nos termos das Leis 4.729/65 e 8.137/90.

Belém, 8 de fevereiro de 1993.
NELSON MADEIRA CASARA
Coordenador de Fiscalização, em exercício
CP93/0028893-8

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0101 de 05.02.93 - **DISPENSAR**, da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização-2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO**, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0028796-6
PORT. Nº 0107 de 05.02.93 - **DISPENSAR**, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação, 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **REINALDO RODRIGUES MARVÃO**, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0028820-2
PORT. Nº 0108 de 05.02.93 - I) **REMOVER**, da 9ª para a 2ª Região Fiscal, **RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO** Fiscal de Tributos Estaduais.

II) **DESIGNAR**, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação-2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **RAIMUNDO NONATO COLARES CAMARGO**, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0028868-7
PORT. Nº 0109 de 05.02.93 - I) **REMOVER**, da 9ª para a 2ª Região Fiscal, **JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA**, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0028834-2
PORT. Nº 0114 de 10.02.93 - **REMOVER**, da 16ª para a 15ª Região Fiscal, **RAIMUNDO NONATO MERCEDES DE SOUZA**, Motorista. CP93/0028826-1
PORT. Nº 0115 de 10.02.93 - I) **DISPENSAR**, da função de chefe do Serviço de Arrecadação da 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **VALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE**, Agente Tributário.

II) **DESIGNAR**, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **VALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE**, Agente Tributário. CP93/0028825-3
PORT. Nº 0116 de 10.02.93 - **DISPENSAR**, da função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **ZULEIDE TAVARES HENRIQUES**, Serviço Eventual. CP93/0028818-0
PORT. Nº 0117 de 10.02.93 - **DESIGNAR**, os servidores **DAYSE VIANA MURGETTIO**, Agente Auxiliar de Fiscalização, **LUCIVALDE DE JESUS CORREA COSTA**, Fiscal de Tributos Estaduais e **LUIS GUILHERME BATISTA COUTO**, Fiscal de Tributos Estaduais, para constituírem Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, com a finalidade de apurar denúncia de irregularidade fiscal formulada no Processo nº 06639/92. CP93/0028817-2
PORT. Nº 0118 de 10.02.93 - **DISPENSAR**, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **JOSE RIBAMAR DA SILVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

CP93/0028809-1
PORT. Nº 0119 de 10.02.93 - **DESIGNAR**, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **JOÃO PAULO GONÇALVES DE MEDEIROS**, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0028842-3
PORT. Nº 0020 de 10.02.93 - I) **REMOVER**, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, **CAETANO ALVES DAS CHAGAS**, Auxiliar Técnico.

II) **DESIGNAR**, para exercer a função de Chefe do Serviço de viaturas da 1ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **CAETANO ALVES DAS CHAGAS**, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 0121 de 10.02.93 - **REMOVER**, a pedido, da 15ª Região Fiscal, o funcionário **VENILSON PACINI NUNES**, Fiscal de Tributos Estaduais CP93/0028833-4
PORT. Nº 0122 de 10.02.93 - **DISPENSAR**, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da SOCIPE - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **MARCIA MARIA MONTEIRO DE ALENCAR**, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0028862-2

PORT. Nº 0123 de 10.02.93 - I) **REMOVER**, da 8ª para a 16ª Região Fiscal, **SALVIO MAZARENO GALVÃO ARCOVERDE**, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II) **DESIGNAR**, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da SOCIPE - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **SALVIO MAZARENO GALVÃO ARCOVERDE** Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 10 de fevereiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0028857-1
RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0036 de 05.02.93 - **CANCELAR**, a pedido, a partir de 01.02.93, 01 (um) mês de Licença Especial da servidora **ALICE MARIA MONTEIRO SOARES**, Auxiliar Técnico, lotada no Gabinete do Secretário/Biblioteca, que lhe foi determinada a usufruir através da Portaria nº 469 de 15.12.92/DGA, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 a 16.06.91.

CP93/0028865-2

PORT. Nº 0040 de 05.02.93 - **CANCELAR**, a pedido, a partir de 07.02.93, 01 (um) mês de Licença Especial da servidora **EUDENIL NEVES MARUM**, Técnico, lotada no DGAT/NEPAT, que lhe foi determinada a usufruir através da Portaria nº 378 de 15.10.92/DGA, correspondente ao quinquênio de 01.07.72 a 30.07.77.

CP93/0028873-3

PORT. Nº 0042 de 09.02.93 - **CONCEDER**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à servidora **MARIA SUELY DE ALMEIDA CRUZ**, Digitadora, lotada na DGAT/CIEF/Serviço de Informática, no período de 01.02.93 a 31.05.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP93/0028861-4
Fica retificado na Portaria nº 110 de 09.02.93, publicada no DOE nº 27.405 de 10.02.93, para o nº 110-A de 09.02.93.

ERRATA

Portaria nº 018 de 15.01.93, publicada no DOE nº 27.391 de 21.01.93.

ONDE SE LÊ : 15.01 a 14.03.93
LEIA-SE : 15.01 a 01.05.93

CP93/0028897-0

Inclusão na Port. 0041 de 08.02.93, publicada no DOE nº 27.405 de 10.02.93

ONDE SE LÊ:

D R F E - 4ª REGIÃO FISCAL

Abrahão das Chagas Sozinho
Adailton Vieira Bezerra
Benjamin Valente do Couto Filho
Erivaldo Correa Santana
Floriano da Costa Azevedo Filho
Francisco Alberto Kzan
Marco Aurélio Athaide Carvalho (Ex. 1991/1992)
Paulo Wilson de Oliveira

LEIA-SE :

D R F E - 7ª REGIÃO FISCAL

Abrahão das Chagas Sozinho
Adailton Vieira Bezerra
Benjamin Valente do Couto Filho
Erivaldo Correa Santana
Floriano da Costa Azevedo Filho
Francisco Alberto Kzan
Marco Aurélio Athaide Carvalho (Ex. 1991/1992)
Paulo Wilson de Oliveira

CP93/0028913-6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: CARLAIDE MOURA VIANA
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. DE ARRECAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028849-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: DIRCEU PEREIRA BARROS
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. DE ARRECAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028890-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: SIMONE DE NAZARE CARVALHO DA SILVA
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. DE ARRECAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028874-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: ULLA MERCÊS DE VASCONCELOS
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. DE ARRECAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028898-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. DE ARRECAÇÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028905-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: MARCELO JOSÉ SOUTO DIAS
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. DE PROG. FINANCEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028921-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATADO: ELOÍZA HELENA LOBO BRITO
LOTAÇÃO: DGAT/COORD. CONT. DE ENDIVIDAMENTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 15.02.93 a 13.08.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701030802 12 063 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.320.029,00 CP93/0028914-4

(Fol. nº 10.015058, Reg. nº 10.015058, Dia: 12/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/SESPA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DE CAUSA SUPERVENIENTE, DE FORÇA MAIOR, CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA OU DE ORDEM LEGAL.

CLÁUSULA QUARTA - RECISÃO

ESTE CONVÊNIO PODERÁ SER RESCINDIDO PELA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS, PELA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUÍVEL OU POR INICIATIVA DE QUALQUER DAS PARTES MEDIANTE NOTIFICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE (30) DIAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONVÊNIO BEM COMO DOS TERMOS ADITIVO QUE EM DECORRÊNCIA DELES POSSAM VIR A SER FIRMADOS.

BELÉM-PA., 11 DE FEVEREIRO DE 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MOISÉS SOARES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 14 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1993
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e de ordem do Exmº Sr. GOVERNADOR do Estado,

Considerando a necessidade de uma Coordenação Única no Projeto de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em periferia urbana do Município de Santarém.

R E S O L V E:

Designar o Diretor do 9º Centro Regional de Saúde desta Secretaria, para Coordenação do Grupo de Trabalho composta pelas Instituições SESPA, CELPA, FNS, COSANPA e COHAB na Implantação dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na periferia urbana do Município de Santarém. (Programa Santarém).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de fevereiro de 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0028866-0

(Fat. nº 10.015065, Reg. nº 10.015065, Dia: 12/02/93)

ERRATA

Port. 0158/28.01.93 Designar, DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO, Médica, para responder pela Coordenação DAS -3 do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 18.01 a 16.02.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.400/03.02.93

Port. 0163/28.01.93 Cessar a partir de 10.10.92; os efeitos da Portaria nº 0655/90, que mandou servir IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA, Agente de Portaria, lotado no 9º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Prefeitura Municipal de Obidos.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.400/03.02.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 11 de Fevereiro de 1993.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP93/0028858-0

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINA PEREIRA DAMASCENO
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 2.236.150,00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIVONE CAMPOS FAUSTINO
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.12.92 a 01.06.93
SALÁRIO: Cr\$ 583.000,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0028929-2

RESUMO DE PORTARIA

PRORROGAR

Port. 0626/22.12.93 Prorrogar, a permanência da servidora MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Enfermeira, lotada no Departamento de Recursos Humanos, no Curso de Especialização em Saúde Pública, realizado na Universidade Federal do Pará, no período de 01.10. a 15.11.92, com garantia de seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP93/0028937-3

TERMO DE DISTRATO

pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, CONSUELO LÚCIA SOUZA DE LIMA, Químico Industrial, lotada na Unidade de Referência Laboratorial, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.02.93 as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no Diário Oficial nº 27.213/07.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, ROSIVANA LIMA RODRIGUES, Médica, lotada na UBS.IV/Limoeiro do Ajuru, de comum acordo resolvem distratar a partir de 29.01.93 as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato firmado e publicado no Diário Oficial nº 27.224/22.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0028945-4

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

R E S O L V E:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, DEJALMA PEREIRA DALMAZO, Agente de Portaria lotado na UBS.IV/Mãe do Rio, publicado em Diário Oficial nº 27.227/27.05.92.

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, ARENALDO PINHEIRO DE MIRANDA, Auxiliar de Saúde, lotado na UBS.IV/Conceição do Araguaia, publicado em Diário Oficial nº 27.231/02.06.92.

CP93/0028953-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, MARIA LÚCIA PEREIRA DE SA, Auxiliar de Informática, lotada na UBS.IV/Conceição do Araguaia, publicado em Diário Oficial nº 27.232/03.06.92.

CP93/0028930-6

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, MILTON AMARAL DE SOUZA, Médico, lotado na UBS.IV/Conceição do Araguaia, publicado em Diário Oficial nº 27.231/02.06.92.

CP93/0028938-1

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MALCHER, Agente Administrativo, lotado na Diretoria Operacional, publicado em Diário Oficial nº 27.231/02.06.92.

CP93/0028922-5

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, FERNANDO FILHO DIAS, Agente de Portaria, lotado na UBS.IV/Mãe do Rio, publicado em Diário Oficial nº 27.227/27.05.92.

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESPA e, NUNO ALVARO MIRANDA FILHO, Médico, lotado na Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescentes/DO, publicado em Diário Oficial nº 27.231/02.06.92.

CP93/0028906-3

(Fat. nº 10.015061, Reg. nº 10.015061, Dia: 12/02/93)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

- PORT. nº 058/93-DG, de 05.02.93, TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 017/93-DG a partir de 05.02.93.

DESIGNAR, MARIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO, MARIA AUXILIADORA MARTINS

RODRIGUES e JOSÉ HENRIQUE CRUZ VENGOLINO, para sob a

Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para Seleção de Serviço Auxiliar de Diagnóstico que

realizem, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Radiologia Contrastada e Arteriografia para este Hospital.

CP93/0028850-4

- PORT. nº 060/93-DG, de 10.02.93, DESIGNAR, MARIA DENISE MARLOUF CARVALHO, WALDEMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA, MARIA CLARA DA CUNHA MARTINS, para sob a Presidência do primeiro,

constituírem a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios, visando suprir as necessidades deste Hospital.

CP93/0028899-7

- PORT. nº 061/93-DG, de 10.02.93, DESIGNAR, ZENADE SILVA SILVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS SOUZA JACOB, JÚLIO CEZAR FERNANDES GALENDE, para sob a Presidência do primeiro, constitui-

rem a Comissão de Licitação, com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), a serem consumidos no mês de março, visando suprir as necessidades deste Hos-

pital.

Belém, 11 de fevereiro de 1993.

Dr. JOSE ALBERTO LANGECK CHANA.

Diretor Geral/HSE

CP93/0028907-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do convite nº 005/93-HSE, da decisão proferida pela comissão, considerando as cláusulas e especificação do Edital pelo critério "MELHOR QUALIDADE", foram vencedoras:

- T.J. MAT. DE CONST. E FERRAGEM LTDA., nos itens 01, 02, 12, 18, 20, 26 e 142.
- ZALUZO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos itens, 03, 04, 13, 14, 23, 38, 136, 140, 143, 145 e 148.
- FERRAMAQ COM. REPRESENTAÇÃO LTDA., nos itens, 07, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 28, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 138, 139, 144 e 149.
- DISTRIBUIDORA NOVA ERA LTDA., nos itens, 24, 54, 60, 96, 132, 133, 134, 135.
- BRUNEL COMERCIAL LTDA., nos itens, 05, 06, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 187, 188, 189, 118, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 146, 147.
- PARDAI MATERIAL DE CONST. LTDA., nos itens, 08, 19, 35, 37, 49, 53, 54 e 149.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

ENG. PAULO ROBERTO G. DA CRUZ

PRES. DA COMISSÃO

CP93/0028891-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos as firmas que participaram do convite nº 004/93-HSE, da decisão proferida pela comissão, con-

siderando as cláusulas e especificação do Edital pelo critério "MELHOR QUALIDADE", foram vencedoras:

- BRUNEL COMERCIAL LTDA., nos itens, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 32, 33, 34.
- CASA DO ELETRICISTA LTDA., nos itens, 06 e 24.
- T. F. NASCIMENTO (ELETRO-TITO), nos itens, 04, 05, 08, 10, 13, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36, 37, 40, 41 e 43.
- FERRAMAQ COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos itens, 02, 29.
- FORÇA ELETRICA M. J. Eletricidade Ltda., nos itens, 01, 07, 31, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52.
- T. J. MAT. DE CONST. E FERRAGEM LTDA., nos itens, 03, 21 e 38.

Belém, 10 de fevereiro 1993.

ENG. PAULO ROBERTO G. DA CRUZ

PRES. DA COMISSÃO

CP93/0028883-0

(Fat. nº 10.015042, Reg. nº 10.015042, Dia: 12/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA	OBJETO	HORA	DATA
001/93	Carnê tipo "bupon - Refeição"	10:00	12.03.93

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio sede da SEDUC, de 2ª a 5ª feira.

Belém, 10 de fevereiro de 1993.

a) Comissão

CP93/0028904-7

(Fat. nº 10.015025, Reg. nº 10.015025, Dias: 11, 12 e 15/02/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

Port. 833/93 de 9.2.93-Autorizar Liana Brito da Silva, mat. 0462357/011, profª, lotada na EE Dom Alberto Gaudencio Ramos, no município de Ananindeua, a Participar do Curso de Educação Religiosa, Licenciatura Plena, na arquidiocese de Belém-Pá, no período de 4.1.93 a 27.2.93.

CP93/0028892-0

Port. 836/93 de 9.2.93-Designar Carlos Augusto Machado Mouzinho, mat. 5212200/015, profª, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Fernando Ferrari.

CP93/0028875-0

Port. 840/93 de 9.2.93-Designar Haroldo Luiz Costa Lopes dos Anjos, mat. 0627577/010, esc.datil, para responder pela função de Assessor de Gabinete GEP. DAS 012.4, no Gabinete do Secretário, no município de Belém, durante o impedimento da titular, no período de 21.1.93 a 5.2.93.

CP93/0028867-9

Port. 841/93 de 9.2.93-Demitir, por justa causa, José Carlos Araújo, mat. 0757870/014, lotado na EE Deodoro de Alencar, no município de Belém, do emprego de profª Colaborador, a partir de 1.4.92.

CP93/0028884-9

Port. 201-B/93-DAPE de 9.2.93-Designar Sueli Maria das Graças Aires Santos, mat. 0411760/016, profª AD 1, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE Princesa Isabel no município de Ananindeua.

CP93/0028915-2

Port. 082-B/93-DAPE de 9.2.93-Demitir, por abandono de emprego, Maria das Graças Freitas Cabral, mat. 0392944/019, profª Ref. I, lotada na EE Profª Anésia, nesta capital, a partir de 1.10.91.

CP93/0028900-4

Port. 084-B/93 de 8.2.93-Autorizar Antonia de Fátima Silva Rocha, mat. 0733210/018, profª, na EE José Alves Maia, a participar do Curso de pós-graduação em Especialização em Metodologia do Ensino de 1º Grau, na Universidade Estadual do Ceará, no período de 7.1.93 a 30.1.93, sem perdas de vencimentos e vantagens.

CP93/0028923-3

Port. 083-B/93 de 8.2.93-T/S/Efeito a port. 006-B/93 de 5.1.93, que concedeu licença para participar do Curso de pós-graduação em Especialização em metodologia de Ensino de 1º Grau, na Universidade Estadual do Ceará, a Antonia de Fátima Silva Rocha, mat. 0733210/018, profª, lotada na EE José Alves Maia, nesta capital, no período de 7.1.93 a 30.1.93, sem ônus para SEDUC.

CP93/0028931-4

Port. 810/93 de 8.2.93-Conceder 90 dias de L/Esp. a Maria Vilani Pinheiro Farias, mat. 0509426/019, na à disposição, no município de Belém, no período

de 18.2.93 a 18.5.93, ref. ao quinq. de 6.4.84 a 5.4.89.

CP93/0028860-1

Port. 811/93 de 8.2.93-Conceder 90 dias de L/Exp. a Paulo Sérgio do Nascimento Rodrigues, mat. 0761346/018, aux.eng. na Assessoria de Rede Física, no município de Belém, no período de 8.3.93 a 5.6.93, ref. ao quinq. de 2.5.87 a 11.5.92.

CP93/0028852-0

Port. 812/93 de 8.2.93-Conceder 180 dias de L/Exp. a Edinaer Antoja Cativo, mat. 0186457/026, prof.ª, na Departamento de Educacional de Atividades Físicas no município de Belém, no período de 25.1.93 a 24.4.93 e de 25.4.93 a 23.7.93, ref. ao quinq. de 20.3.66 a 15.3.71 e de 20.3.71 a 15.3.76.

CP93/0028851-2

Port. 827/93 de 9.2.93-T/S/Efeito a port. 51048/89 de 15.5.89, que concedeu L/Especial de 06 meses, nos períodos de 01.03.89 a 29.5.89 e 30.5.89 a 27.08.89, ref. ao quinq. de 15.5.73 a 14.5.78 e de 7.3.83 a 6.3.88, a Maria da Conceição Oliveira Peres, mat. 0402931/016, ag.adm. na ERC Santo Agostinho, no município de Belém.

CP93/0028843-1

Port. 808/93 de 8.2.93-Conceder 120 dias de L/Re. a Celi da Cruz Viana, mat. 0399205/014, prof.ª, na EE M.ª Luiza Vela Alves, no município de Belém, no período de 30.12.92 a 28.4.93.

CP93/0028810-5

Port. 809/93 de 8.2.93-Conceder 180 dias de L/Exp. a Bianor Conceição de Araújo, mat. 0378305/018, prof.ª, na EE M.ª A. Serra Freire, no município de Belém, no período de 1.4.93 a 29.6.93 e de 30.6.93 a 27.9.93, ref. ao quinq. de 1.3.82 a 28.2.87 e de 1.3.87 a 28.2.92.

CP93/0028844-0

Port. 090-B/93-DAPE de 8.2.93-T/S/Efeito a port. 005-B/93 de 5.1.93, que concedeu Licença para participar do Curso de Pós-graduação em Especialização em Metodologia de Ensino de 1º Grau, na Universidade Estadual do Ceará, a Maria Zenaira de Souza Pereira, mat. 0401463/018, prof.ª, na ERC Centro Social Auxilium, nesta capital no período de 7.1.93 a 30.1.93, sem ônus para SEDUC.

CP93/0028835-0

Port. 0091-B/93-DAPE de 8.2.93-T/S/Efeito a port. 004-B/93 de 5.1.93 que concedeu licença para participar do Curso de pós-graduação em Especialização em Metodologia de Ensino de 1º Grau, na Universidade Estadual do Ceará, a Maria da Graça Tocantins Franco Cordeiro, mat. 0473081/019, prof.ª, lotada na EE Augusto Montenegro, nesta capital, no período de 7.1.93 a 30.1.93, sem ônus para SEDUC.

CP93/0028954-3

Port. 0092-B/93-DAPE de 8.2.93-Autorizar Maria da Graça Tocantins Franco Cordeiro, mat. 0473081/019, prof.ª, na ERC Centro Social Auxilium e EE Augusto Montenegro, nesta capital, a Participar do Curso de Pós-graduação em Especialização em Metodologia do Ensino de 1º Grau, na Universidade Estadual do Ceará, no período de 7.1.93 a 30.1.93, sem perdas de vencimentos e vantagens.

CP93/0028939-0

Port. 0093-B/93-DAPE de 8.2.93-Autorizar Maria Zenaira de Souza Pereira, mat. 0401463/018, prof.ª, na ERC Centro Social Auxilium, nesta capital, a participar do Curso de Pós-graduação em Especialização em Metodologia do Ensino de 1º Grau, na Universidade Estadual do Ceará, no período de 7.1.93 a 30.1.93, sem perdas de vencimentos e vantagens.

CP93/0028971-3

Port. 803/93 de 8.2.93-Autorizar Juliana de Souza dos Santos, mat. 0664022/015, prof.ª, na EE Bolides Figueiredo, no município de Parauapebas, a participar do Curso de Licenciatura Plena em Educação Religiosa, pela Arquidiocese de Belém, em convênio com a UFFa, no período de 19.1.93 a 27.2.93.

CP93/0028969-1

(Fat. nº 10.015039, Reg. nº 10.015039, Dia: 12/02/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 01-93 de 01.02.93 Conceder (120) dias de L. Repouso a Rosilva Itaparica de Oliveira, na EE Gov. Alacid Nunes, no mun. de Cametá, no período de 07.01.93 a 06.05.93.

CP93/0028970-5

- Port. nº 01/93 de 01.02.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a DULCINEIA DE LOURDES VENTURIM DOS SANTOS, na EE. Santa Clara, no mun. de Medicilândia no período de 03.01.93 a 03.05.93.

- Port. nº 02/93 de 01.02.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a M.ª EUSETE COSTA DOS SANTOS, na EE. Abrahão Lincoln, no mun. de Medicilândia no período de 04.01.93 a 03.05.93.

CP93/0028963-7

- Port. nº 04/93 de 18.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a M.ª DE JESUS SILVA BARBOSA, na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no mun. de Oriximiná, no período de 28.12.92 a 11.01.93.

CP93/0028955-1

- Port. nº 05/93 de 18.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a M.ª DAS GRAÇAS GUIMARÃES FARIAS, na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no mun. de Oriximiná, no período de 11.01.93 a 25.01.93.

CP93/0028859-8

- Port. nº 06/93 de 18.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a M.ª DE JESUS SILVA BARBOSA, na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no mun. de Oriximiná, no período de 12.01.93 a 26.01.93.

CP93/0028836-9

- Port. nº 07/93 de 18.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a IRENE DA CRUZ PANTOJA, na EE. Helvécio Guerreiro, no mun. de Oriximiná, no período 16.11.92 a 30.11.92.

CP93/0028827-0

- Port. nº 08/93 de 18.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a IRENE DA CRUZ PANTOJA, na EE. Helvécio Guerreiro, no mun. de Oriximiná, no período de 01.12.92 a 15.12.92.

CP93/0028819-9

- Port. nº 09/93 de 18.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a MARINEIDE FARIAS REIS, na EE. Helvécio Guerreiro, no mun. de Oriximiná, no período de 07.01.93 a 06.05.93.

- Port. nº 09/93 de 20.01.93, Conceder (08) dias de L. Saúde a NANCY DO SOCORRO DA SILVA NOGUEIRA, na 13ª URE, no mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 08.01.93 a 15.01.93.

CP93/0028804-0

- Port. nº 10/93 de 21.01.93, Conceder (04) dias de L. Saúde a IRENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, na EE. Km 09 no mun. de Santa Izabel do Pará, no período 11.01.93 a 14.01.93.

CP93/0028803-2

- Port. nº 11/93 de 21.01.93, Conceder (04) dias de L. Saúde a RAIMUNDO GOMES CECIM, na EE. Km 09, no mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 06.01.93 a 09.01.93.

CP93/0028802-4

- Port. nº 13/93 de 03.02.93, Conceder (30) dias de L. Saúde a M.ª ESTANILIA COSTA DE ALMEIDA, na EE. Gov. Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 27.01.93 a 25.02.93.

CP93/0028801-6

- Port. nº 13/93 de 25.01.93, Conceder (120) dias de L. Repouso a MARGARETH SOUSA DA SILVA, na EE. Fe. Marcos Schawalter, no mun. de Santa Izabel do Pará, no período de 12.01.93 a 11.05.93.

CP93/0028794-0

- Port. nº 14/93 de 22.01.93, Conceder (29) dias de L. Saúde a M.ª DO SOCORRO FARIAS PIGANÇO, na EE. Prof. M.ª Queiroz de Souza, no mun. de Oriximiná, no período de 07.12.92 a 04.01.93.

CP93/0028793-1

- Port. nº 14/93 de 03.02.93, Conceder (17) dias de L. Saúde a BENEDITA M.ª DE SOUSA SILVA, na EE. Prof. Leonardo Negrão de Sousa, no mun. de Abaetetuba, no período de 14.01.93 a 30.01.93.

CP93/0028786-9

- Port. nº 15/93 de 03.02.93, Conceder (10) dias de L. Saúde a M.ª HELENA SANTA M.ª MORAES, na EE. Gov. Magalhães Barata, no mun. de Abaetetuba, no período de 04.01.93 a 13.01.93.

CP93/0028785-0

- Port. nº 17/93 de 04.02.93, Conceder (30) dias de L. Saúde a MARGARIDA SANTOS ESTEVES, na EE. M.ª G. de Aviz, no mun. de Santa Luzia, no período 09.01.93 a 08.02.93.

CP93/0028946-2

- Port. nº 18/93 de 29.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a M.ª DE NAZARÉ PRINTEZ DA SILVA, na EE. M.ª Queiroz de Souza, no mun. de Oriximiná, no período de 21.01.93 a 04.02.93.

CP93/0028961-6

- Port. nº 19/93 de 29.01.93, Conceder (15) dias de L. Saúde a M.ª HELENA MONTEIRO DA SILVA, na EE. Prof. M.ª Queiroz de Souza, no mun. de Oriximiná, no período de 12.01.93 a 26.01.93.

CP93/0028962-4

- Port. nº 828/93 de 09.02.93, Conceder (90) dias de L. Especial a M.ª IOLANDA BARROS DE SOUZA, na EE. F. Nunes, no mun. de St.ª M.ª do Pará, corresp. ao quinq. de 10.10.85 a 09.10.90, no p/01.03.93 a 29.05.93.

CP93/0028908-0

- Port. nº 829/93 de 09.02.93, Conceder (180) dias de L. Especial a M.ª NOGUEIRA MOTTA, na EE. Darcy Vargas, no mun. de Santarém, correspondente aos quinq. anos de 01.09.81 a 31.08.86, e de 01.09.86 a 31.8.91 nos períodos de 01.02.93 a 01.05.93, e de 02.05.93 a 30.07.93.

CP93/0028916-0

- Port. nº 830/93 de 09.02.93, Retificar na Port. nº 14893/92 de 23.11.92, o período de 01.12.92 a 28.02.93, para 01.02.93 a 01.05.93, correspondente ao quinq. de 24.03.87 a 23.03.92, a ZEILIO GALU CIO DOS SANTOS, na EE. Ingles de Souza, no mun. de Obidos.

CP93/0028924-1

- Port. nº 843/93 de 09.02.93, Dispensar CELESTINA BALDEZ DE SOUSA, da função de Vice-Diretor da EE. de 1ª e 2ª Graus Bolivar Boddallo da Silva, no mun. de Bragança.

CP93/0028940-3

- Port. nº 844/93 de 09.02.93, Designar CLARA ORMIN DA DA SILVA MATOS, para exercer, até ulterior deli

beração, a função de Vice-Diretor da EE. de 1ª e 2ª Graus Bolivar Boddallo da Silva, no mun. de Bragança.

CP93/0028876-8

- Port. nº 0816-93 de 08.02.93 Conceder (29) dias de L. Assistência a M.ª Isauriete A Chaves, na EE Remigio Fernandes, no mun. de Marapanim, no período de 22.10.92 a 19.11.92.

CP93/0028828-8

- Port. nº 0817-93 de 08.02.93 Autorizar João Alexandre da Silva, mat. nº 3458392/014, Professor, na EE Ernestina Thedy, no mun. de Castanhal, a participar do Curso de Educação Religiosa - Licenciatura Plena, na Arquidiocese de Belém, no período de 04.01.93 a 27.02.93.

CP93/0028812-1

(Fat. nº 10.015040, Reg. nº 10.015040, Dia: 12/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

ERRATA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO 5º NÚCLEO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS.

ONDE SE LÊ: Belém 20 de janeiro de 1993

LEIA SE: Belém 01 de janeiro de 1993

CP93/0028795-8

ERRATA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DO 4º NÚCLEO REGIONAL NA CIDADE DE SOURE-PA.

ONDE SE LÊ: Belém 20 de janeiro de 1993

LEIA SE: Belém 01 de janeiro de 1993

CP93/0028788-5

(Fat. nº 10.015041, Reg. nº 10.015041, Dia: 12/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

NO EXTRATO DE CONTRATO ENTRE A SEGUP E OS SRS. FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, ANA LUCIA DANTAS SANTOS, ROBERTO FARIAS DA ROSA, RAQUEL BARROS TRINDADE, MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA, RO SANGELA DO NASCIMENTO LIMA, OLENDINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COELHO, NILTON SANTOS DE OLIVEIRA, WILTON DA SILVA FURTADO, RENILZA QUARESMA CARDOSO, SONIA MARIA DE BARROS BARBOSA, SEBASTIAO EDILSON SOUZA, RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE BARROS, MA. NOEL NAZARE DE SOUZA, MARIA DA SILVA MIRANDA, RUTH VALOIS DE NAZARE, MARIA AUXILIADORA GARCIA DA SILVA E ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA, ONDE SE LE PRAZO DE SEIS MESES, COM INÍCIO EM 03.01.93 E TÉRMINO EM 02.07.73, LEIA-SE PRAZO DE SEIS MESES COM INÍCIO EM 04.01.93 E TÉRMINO EM 03.07.93.

CP93/0028787-7

(Fat. nº 10.015055, Reg. nº 10.015055, Dia: 12/02/93)

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

PORTARIA Nº 005/93-ACADEPOL Ananindeua, 11 FEV 93

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, os artigos 57 e 78, "e" do Regimento Escolar, os quais definem que a nota mínima para aprovação é cinco (5) por matéria, nos cursos ministrados na ACADEPOL e em consonância com o que dispõe o item VII, 11 do Edital nº 02/90-SEAD, norma regulamentadora do Concurso Público C-47;

CONSIDERANDO, que os alunos IPC's - LÁZARO MAX DE SOUZA RAMOS; ROSANA DE VASCONCELOS MONTEIRO e MARLENE MEDEIROS MONTEIRO, não obtiveram a média mínima exigida para devida aprovação no Curso de Formação de Policiais Civis.

RESOLVENDO: 1) Desligar por reprovação no respectivo curso os alunos IPC's LÁZARO MAX DE SOUZA RAMOS - disciplina Direito da Criança e do Adolescente, no ta três (3,0); ROSANA DE VASCONCELOS MONTEIRO e MARLENE MEDEIROS, ambas com a nota quatro (4,0) na disciplina Repressão à Entorpecentes;

2) A Divisão de Ensino para providências de sua alçada junto a Secretaria Escolar;

3) Encaminhar à Imprensa Oficial do Estado e ao Departamento de Administração da SEGUP para devida publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MARIO MONTEIRO MALATO
DPC: Diretor da ACADEPOL.

CP93/0028947-0

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 059/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1983,

R E S O L V E:
FOMALIZAR, a partir de 08 de fevereiro de 1993, 90 (noventa) dias de Licença Especial a servidora da FBSP, ZORAIDE LEITÃO DE OLIVEIRA, Assistente Social, lotada no Grupo de Assistência Básica e à disposição desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 09 de fevereiro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0028932-2

PORTARIA Nº 060/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Memo. nº 017/93-UT/DPD,

R E S O L V E:
FOMALIZAR a designação da funcionária LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO, Técnica, para responder pelo Depto de Pesquisa e Documentação, no período de 03/02 a 04/03/93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 10 de fevereiro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0028909-8

PORTARIA Nº 061/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo nº 0459/93-DEPAD,

R E S O L V E:
DESIGNAR os funcionários MANOEL GEDEL DA ROCHA, Assessor, DURVAL MACHADO CARVALHO NETO, Agente Administrativo e LEDA CLEONICE ARAUJO ROSSY, Agente Administrativo, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para aquisição de material de expediente, visando atender as 10 (dez) Unidades da FBSP, sob o controle da SETEPS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 10 de fevereiro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0028925-0

PORTARIA Nº 062/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5093 de 30 de novembro de 1983,

R E S O L V E:
FOMALIZAR, a partir de 18 de janeiro de 1993, 30 (trinta) dias de Licença Especial a servidora ANA MARIA IMBIRIBA NUNES, Assistente Social, lotada no Plantão de Serviço Social da DCCIM e à disposição desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 10 de fevereiro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0028933-0

PORTARIA Nº 063/93 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5093 de 30/11/83,

R E S O L V E:
CONCEDER, a partir de 17 de fevereiro de 1993, 30 (trinta) dias de Licença Especial a servidora MARIA DE NAZARE TANCREDI DE ARAUJO, lotada no Plantão de Serviço Social da DCCIM e à disposição desta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 10 de fevereiro de 1993.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP93/0028948-9

(Fat. nº 10.015047, Reg. nº 10.015047, Dia: 12/02/93)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Centro Comunitário Santa Luzia

Objetivo: Atendimento a 40 (quarenta) crianças com idade de 0 a 6 anos, no horário de 7:30 às 17:30 hs, em Creche Comunitária, respeitado e disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA)

Valor: Cr\$ 7.504.200,00 (sete milhões quinhentos e quatro mil e duzentos cruzeiros)

Dotação Orçamentária: 23101.15814862.294.4130.00

Vigência: 03.02.93 a 02.08.93

Belém 03 de fevereiro de 1993

Roberto Ribeiro Corrêa

Secretário de Estado do Trabalho

CP93/0028956-0

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Centro Comunitário Santa Odília

Objetivo: Atendimento a 40 (quarenta) crianças com idade de 0 a 6 anos, no horário de 7:30 às 17:30 hs, em Creche Comunitária, respeitado e disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA)

Valor: Cr\$ 7.504.200,00 (sete milhões quinhentos e quatro mil e duzentos cruzeiros)

Dotação Orçamentária: 23101.15814862.294.4130.00

Vigência: 03.02.93 a 02.08.93

Belém 03 de fevereiro de 1993

Roberto Ribeiro Corrêa

Secretário de Estado do Trabalho

CP93/0028957-8

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Centro Comunitário Boa Esperança

Objetivo: Atendimento a 40 (quarenta) crianças com idade de 0 a 6 anos, no horário de 7:30 às 17:30 hs, em Creche Comunitária, respeitado e disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA)

Valor: Cr\$ 7.504.200,00 (sete milhões quinhentos e quatro mil e duzentos cruzeiros)

Dotação Orçamentária: 23101.15814862.294.4130.00

Vigência: 03.02.93 a 02.08.93

Belém 03 de fevereiro de 1993

Roberto Ribeiro Corrêa

Secretário de Estado do Trabalho

CP93/0028901-2

(Fat. nº 10.015062, Reg. nº 10.015062, Dia: 12/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93, destinada a contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Terraplenagem e Pavimentação, na Rodovia RAMAL QUE LIGA ESTRADA A VILA DE AJURUTEUA. A Sessão de abertura será realizada no dia 25.02.93 à 16:00. O Edital poderá ser adquirido mediante a taxa de recolhimento de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Almte. Barroso, 3639.

Em, 09 de Fevereiro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0029565-9

(Fat. nº 10.014978, Reg. nº 10.014978, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

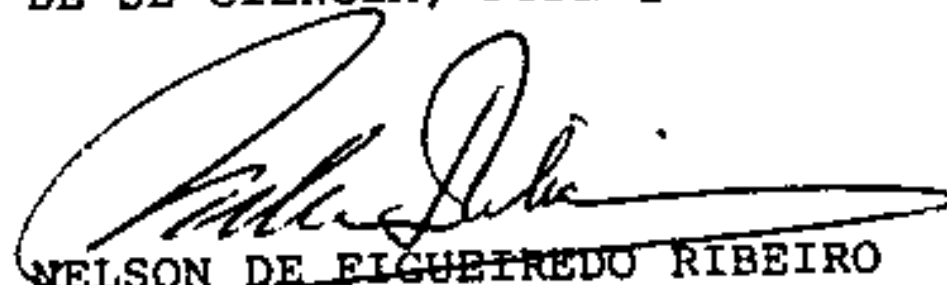
PORTARIA Nº 011 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularização da empresa infratora perante este Órgão Ambiental, etc.

R E S O L V E:

Desinterditar a empresa METALÚRGICA ART-GRADES, localizada nesta cidade, no Conj. Cidade Nova V, SN-17, 162, Ananindeua/Pará, em virtude da mesma ter efetuado o pagamento da primeira parcela da multa e apresentado o cadastro para obtenção do seu licenciamento, cumprindo com a determinação imposta por esta Secretaria, sanando assim, a infração ambiental.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia e Meio Ambiente.

CP93/0028917-9

(Fat. nº 10.015037, Reg. nº 10.015037, Dia: 12/02/93)

Sindicato dos Trab. Rod. em Emp. de Transp. de Passag. Interest. Intern. Tur. e Fret. do Estado do Pará. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Em obediência ao Edital do Eg. TET da 8ª Região, publicado no D.O.E. em 11.01.93, convoco os ASSOCIADOS deste Sindicato para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em sua Sede Social, à Av. Cipriano Santos nº 139 s/3, Canudos, Belém-PA, no dia 16 de fevereiro de 1993 no horário das 10:00 às 17:00 hs., para votação de Listas Triplíces, Titulares e Suplentes, ao preenchimento de cargos de Juiz Classista Rep. dos Empregados e da função de Suplentes, nas JC's de Belém e Marabá, no Estado do Pará, que serão ratificadas pela Diretoria desta Entidade Sindical, ao término da Assembleia Geral, que para este fim fica convocada. Belém-PA, 11 de fevereiro de 1993. Raimundo Salis Manito Aires - Presidente. CP93/0028949-1

(Fat. nº 10.015043, Reg. nº 10.015043, Dia: 12/02/93)



Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DEMAB B0004/93
A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, está revogando a Tomada de Preços DEMAB B0004/93, referente aquisição de 1.700 (hum mil e setecentos) m² de Chapa Melamínica de Alta Pressão.

(Fat. nº 10.015015, Reg. nº 10.015015, Dias: 11, 12 e 15/02/93)



Companhia Vale do Rio Doce
Companhia Aberta

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS TOMADA DE PREÇOS DEMAB B0009/93

A Superintendência das Minas de Carajás realizará a Tomada de Preços DEMAB B0009/93, para aquisição de 01 (um) conjunto, revestimento completo do corpo para moimbo de barra de 12.1/2x18, conforme desenho CVRD 134K-228029 rev. 2. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar o edital detalhado na Divisão de Compras, pelo tlx. 81.3008 ou telefax 091.3271488. O encerramento para recebimento das propostas relativas a Tomada de Preços será às 14:30 h do dia 25/02/93.

(Fat. nº 10.015038, Reg. nº 10.015038, Dia: 12/02/93)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE C.G.C. 04.821.435/0001-58. AVISO AOS AÇÕESISTAS: Avisamos aos açõesistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizada COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO-COMINE que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, KM 11, Ananindeua-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1993.

(Fat. nº 10.014994, Reg. nº 10.014994, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

LOUÇA NORTE S/A CEC: 15.274.632/0001-10 AVISO AOS AÇÕESISTAS Avisamos aos açõesistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizada LOUÇA NORTE S/A que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, KM 11, Ananindeua-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1993.

(Fat. nº 10.014992, Reg. nº 10.014992, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A- INCA C.G.C. 04.990.958/0001-28. AVISO AOS AÇÕESISTAS: Avisamos aos açõesistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizada INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A- INCA, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, KM 11, Ananindeua-PA, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Ananindeua-PA, 09 de fevereiro de 1993.

(Fat. nº 10.014993, Reg. nº 10.014993, Dias: 10, 11 e 12/02/93)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A - CGC/MEFP 04.141.412/0001-00 - Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 01/09/92. As 11:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, conjunto 1.401, em Belém-Pará, reuniram-se os acionistas da empresa representando a totalidade do capital social. Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/91; b) aprovar a redução do Capital Autorizado para o Capital efetivamente Subscrito e Integralizado atualmente de Cr\$ 40.852.347,00; c) aprovar a correção monetária do capital social realizado, com a incorporação do montante de Cr\$ 1.008.653.747,00, proveniente da conta "Correção Monetária do Capital" tanto de Cr\$ 1.008.653.747,00, proveniente da conta "Correção Monetária do Capital" do Balanço, mantendo-se o mesmo número de ações. Em consequência o artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 1.049.506.094,00, representado por 6.243 ações nominativas, sem valor nominal, sendo: 1.568 ações ordinárias e 4.675 ações preferenciais; d) aprovar a alteração da natureza jurídica da sociedade de "sociedade por ações" em "sociedade por quotas de responsabilidade limitada", adotando-se a denominação de AGROPECUÁRIA DM de Norte Ltda. e procedendo à transformação continuada do mesmo objetivo social, sucedendo a Companhia em todos os seus direitos e obrigações; e) o Contrato Social da AGROPECUÁRIA DM NORTE LTDA, anexado à Ata foi aprovado por todos os presentes e faz parte integrante da mesma para todos os fins de direito. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 10695 em 09.02.93, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. Darci Mario Fantin - Presidente da Mesa - CPF 014.572.689-49.

(Fat. nº 10.015060, Reg. nº 10.015060, Dia: 12/02/93)

APIACAS HOTéis e Turismo S/A - CGC/MF 05.020.920/0001-95-RE-GISTRO CVM Nº 51.184-6-EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 10/02/93 ÀS 08:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITA À RUA HUGO DE MENDONÇA S/Nº, EM ITAITUBA/PA, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DE TÍTULOS DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 340.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E DE 663.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", TODAS DE VALOR NOMINAL E UNITÁRIO DE Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA NO MONTE DE Cr\$ 1.300.000.000,00 SUBSCRITAS PELA EMPRESA ENGTEL-ENGA-CIVIL-ELETR. E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COM RENÚNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS DEBENTURISTAS CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DESTA DATA. FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE AS EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA. ESTA ATA FOI ENCERRADA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 10/02/93 TENDO SEU TEXTO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 1076-1, DESPACHO DO DIA 11/02/93-ALFREDO COELHO-SEC.GERAL.

(Fat. nº 10.015052, Reg. nº 10.015052, Dia: 12/02/93)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 030/92, de 08 de Fevereiro de 1993.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Belém, a partir de 08.02.93., a servidora ELCY SIQUEIRA SANTIAGO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 7001991-018, sem onus para o Órgão de origem

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA

Dra. LUCIANA M.C. MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA
CP93/0028972-1

(Fat. nº 10.015051, Reg. nº 10.015051, Dia: 12/02/93)

EXTRATO DE CONVÊNIO 001/93

CONVENIENTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Prosseguimento das Obras e Instalações da Sede do HEMOPA.

VALOR: Cr\$-10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros).

PRAZO: 11.02.93 a 23.12.93.

SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas -SEVOP e LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente da Fundação HEMOPA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO DO TESOUREIRO

20203 - Departamento Administrativo

13 - Saúde e Saneamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

4048 - Funcionamento da Fundação HEMOPA

4.0.0.0.00 - Despesa de Capital

4.1.0.0.00 - Investimento

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

CP93/0028973-0

(Fat. nº 10.015050, Reg. nº 10.015050, Dia: 12/02/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/92-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de Obras no Sistema de Abastecimento de Água do bairro Cohab em Castanhal-PA; VIGÊNCIA: 45 dias; VALOR: Cr\$535.152.845,00; F. LEGAL: CC Nº 282/92; F. RECUP. SO: Ministério do Bem Estar Social/Governo do Estado do Pará.

Belém, 11 de fevereiro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0028964-0

(Fat. nº 10.015048, Reg. nº 10.015048, Dia: 12/02/93)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/93-COSANPA
A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA convida as empresas interessadas a participarem da Concorrência Internacional nº 01/93-COSANPA, para fornecimento de Hidrômetros do tipo Taquimétrico (ou de velocidade), de jato único e múltiplos, e kits internos, a serem utilizados no Programa Estadual de Controle Operacional, em Belém, Pará, Brasil, observados os princípios da Lei Estadual nº 5416 de 11.12.1987. Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos objeto do presente Edital provêm do financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Estadual de Controle Operacional-PECOP. Poderão participar da Concorrência empresas brasileiras ou estrangeiras com representação no Brasil que atenderem as condições do Edital. Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 1201, Belém, Pará, Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), no endereço acima, até 12.03.93, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas. As propostas dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA, à Av. Magalhães Barata nº 1201, no dia 23.03.93 às 09:00 horas (nove horas) em reunião pública, perante a Comissão de Licitação, especialmente designada pela Presidência da COSANPA para este fim. Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones 226-2646 e 226-2244, R: 4253. Belém, 10 de fevereiro de 1993.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.015049, Reg. nº 10.015049, Dias: 12, 15 e 16/02/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 03/93

Firma	Item	Critério
PARAMÓVEIS LTDA.	Único	Técnica(qualidade)

Belém(PA), 12 de fevereiro de 1993

a) Comissão CP93/0028965-9

(Fat. nº 10.015064, Reg. nº 10.015064, Dia: 12/02/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, torna público que às 09:00 horas do dia 27.2.93, através do Leiloeiro ALDENOR DE SOUZA BOHADANA, indicado através do Ofício nº 012/93 JUCEPA estará promovendo Leilão Público de bens patrimoniais inservíveis e veículos, pertencentes ao DETRAN/PA. O Edital contendo a relação dos bens, objeto do Leilão, está à disposição dos interessados, na sede do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, na Estrada da Ceasa KM 04, bloco administrativo, na sala da Gerência Administrativa da Diretoria Administrativo-Financeira no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 11 de fevereiro de 1993.

Itamar Vieira Amaro
Presidente da Comissão

Visto:

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.
Diretor Superintendente do DETRAN/PA

CP93/0028941-1

(Fat. nº 10.015046, Reg. nº 10.015046, Dias: 12, 15 e 16/02/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 189/92.

Partes: CELPA X TELAVO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP. PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Aquisição de Material eletrônico para a Estação de Emissão de Televisão a ser instalada na Usina Hidroelétrica de Curuá Una - Santarém-Pará.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS-DESUP-DEMAN-125/92.

Valor: Cr\$-138.850.400,00 (global)

Prazo: 45 (quarenta) e cinco dias, contados da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento exerc. de 1992/93.

Código Funcional: 24203/09/021/6.035.

Belém, 03 de fevereiro de 1993

Geraldo Chiere Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

CP93/0029442-3

1º Termo Aditivo nº 064/92.

Contrato Originário nº 062/92.

Partes: CELPA X SERVINORTE - SERV. GERAIS LTDA.

Prorrogação por mais 06 (seis) meses do

Objeto: Contrato Originário com fundamento no

subitem 6.2., item 6. a partir de 07 de

fevereiro de 1993.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da

CELPA, exerc. de 1992/93.

Belém, 05 de fevereiro de 1993

Geraldo Chiere Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0029475-0

(Fat. nº 10.015059, Reg. nº 10.015059, Dia: 12/02/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

A comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 001/92, destinada a contratação de serviços Médicos-Hospitalares e Auxílio Diagnóstico, AVISA aos licitantes que compareceram à abertura de 29.01.93, que a apresentação das propostas está marcada para às 10:00 horas do dia 17.02.93., na sala da Comissão Supervisora de Licitação no 10º Andar do Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata nº 50.

A Comissão

CP93/0029524-1

(Fat. nº 10.015057, Reg. nº 10.015057, Dias: 12, 15 e 16/02/93)

RESOLUÇÕES E RESUMO DE PORTARIAS

RESOLUÇÃO Nº 024 de 03 de novembro de 1992
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 03 de novembro de 1992, no Processo nº 2163/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a incorporação da vantagem Função Gratificada aos vencimentos de Maria Lúcia de Lima Soares, servidora deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do Cargo efetivo de Procurador, Código ANS P.012, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 12.104/91, do Tribunal de Contas do Estado, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis estaduais nºs. 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução corresponde a função Gratificada de Sub-Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código DAI-02.4, no percentual de cem por cento (100%).

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Função Gratificada Incorporada com a do exercício de funções de confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei nº 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 15.04.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MÜLLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário

CP93/0029552-7

RESOLUÇÃO Nº 025 de 03 de novembro de 1992
O presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 03 de novembro de 1992, no processo nº 2164/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a incorporação da Vantagem de Representação de Cargo Comissionário, aos vencimentos de EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico, Código ANM-AT-021, baseado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 12.104/91, do Tribunal de Contas do Estado, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde ao Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código DAS-01.5, no percentual de cem por cento (100%), referente a oitenta por cento

(80%) da remuneração do citado Cargo, devendo a forma de cálculo obedecer as disposições contidas no art. 8º da Lei 5020/82.

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Representação Incorporada com a do exercício de funções de confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 15.04.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029550-0

RESOLUÇÃO Nº 026 de 17 de Novembro de 1992.
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 17 de novembro de 1992, do Processo nº 4628/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a incorporação da vantagem Função Gratificada de MARIA DAS GRAÇAS SILVA SILVA, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, código AA-031, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis Estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde a Função Gratificada de Sub-Chefe de Divisão de Serviços Gerais, código DM-02.4, no percentual de cem por cento (100%).

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Função Gratificada Incorporada com a do exercício de Funções de Confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei nº 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 20.08.91. Sala de sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029549-7

RESOLUÇÃO Nº 027 de 17 de Novembro de 1992.
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 17 de Novembro de 1992, no Processo nº 3423/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a incorporação da vantagem Função Gratificada aos vencimentos de ZILMA GOMES DE OLIVEIRA, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do cargo efetivo de Técnico, código ANS-T-011, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis Estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Assistência Médica, código DAI-02.3, no percentual de cem por cento (100%).

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Função Gratificada Incorporada com a do exercício de Funções de Confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei nº 5232 de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 19.06.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029548-9

RESOLUÇÃO Nº 028 de 17 de Novembro de 1992.
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 17 de novembro de 1992, no Processo nº 3502/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a incorporação da vantagem Função Gratificada aos vencimentos de DINA MARIA SARMENTO DANTAS, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do cargo de Técnico, código ANS-T-011, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis Estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde ao de Chefe de Serviço DAI-02.3, no percentual de oitenta por cento (80%).

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Função Gratificada Incorporada com a do exercício de Funções de Confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei nº 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 25.06.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029551-9

RESOLUÇÃO Nº 029 de 17 de Novembro de 1992.
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão do dia 17 de Novembro de 1992, no Processo nº 7084/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a Incorporação da vantagem de Representação de Cargo Comissionado, aos vencimentos de IVONE LOPES DE OLIVEIRA, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado do Pará, ocupante do Cargo efetivo de Procurador, código ANS-P-012, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis Estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde ao Cargo em Comissão de Assessor código DAS-01.3, no percentual de cem por cento (100%) devendo a forma de cálculo obedecer as disposições contidas no art. 8º da Lei 5020/82.

Art. 2º - Não poderá a servidora acumular a Representação Incorporada com a do exercício de confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 04.12.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029544-6

RESOLUÇÃO Nº 003 de 12 de Janeiro de 1993.
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 12 de Janeiro de 1993, do Processo nº 3384/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a Incorporação da vantagem Função Gratificada aos vencimentos de MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do Cargo efetivo de Procurador, código ANS-P-012, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 12.104/91 do Tribunal de Contas do Estado, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis Estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde a Função Gratificada de Chefe de Seção, código DAI-02.3, no percentual de cem por cento (100%).

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Função Gratificada Incorporada com a do exercício de Funções de Confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei nº 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 18.06.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029540-3

RESOLUÇÃO Nº 004 de 12 de Janeiro de 1993.
O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições Legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 12 de Janeiro de 1993, no Processo nº 3372/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Restabelecer a Incorporação da vantagem Função Gratificada aos vencimentos de MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES, servidora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, ocupante do Cargo efetivo de Técnico, código ANS-T-011, baseado no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, combinado com a Resolução nº 12.104/91 do Tribunal de Contas do Estado, devendo obedecer os dispositivos legais das Leis Estaduais nºs 5020/82 e 5232/85.

Art. 2º - A vantagem de que trata o art. 1º desta Resolução, corresponde a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Serviço Social, código DAI-02.5, no percentual de cinquenta por cento (50%).

Art. 3º - Não poderá a servidora acumular a percepção da Função Gratificada Incorporada com a do exercício de Funções de Confiança, devendo, para isso, fazer opção por uma delas, na forma do que estabelece o art. 5º da Lei nº 5232, de 18.06.85.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 18.06.91. Sala de Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho Previdenciário
CP93/0029541-1

PORTARIA Nº 259 de 02.02.93 - Alterar o valor da pensão nº 3916, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.38 do Processo nº 075/84. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.

PORTARIA Nº 260 de 02.02.93 - Alterar o valor da pensão nº 3680, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.44 do Processo nº 2415/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

PORTARIA Nº 261 de 02.02.93-Alterar o valor da pensão nº 3289, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.15 do Processo nº 3258/80. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

PORTARIA Nº 262 de 02.02.93 Alterar o valor da pensão, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.28 do Processo nº 2610/74. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.

CP93/0029532-2

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Equipamento Marca Xerox, modelo 1035, série 573020560, celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: Instituição da Dotação Orçamentária do referido Contrato: 1320103.07.021.4244 - Manutenção das Atividades do Gabinete de Apoio da Imprensa Oficial do Estado; 3132 - Outros Serviços e Encargos. Empenhada a referida despesa sob o Nº -30061, no valor de CR\$-101.904.397,80 (Cento e Um Milhões Novecentos e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta Centavos).

Mantidas as demais cláusulas.
Belém, 10 de fevereiro de 1993
XEROX DO BRASIL LTDA
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CP93/0029434-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Equipamento marca Xerox, modelo 1035, série 573.019.921, celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto: Instituição da Dotação Orçamentária do referido Contrato: 1320103.07.021.4244 - Manutenção das Atividades do Gabinete de Apoio da I.O.E.; 3132 - Outros Serviços e Encargos. Empenhada a referida despesa sob o Nº-30060, no valor de CR\$-101.904.397,80 (Cento e Um Milhões, Novecentos e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta Centavos).

Mantidas as demais cláusulas.
Belém, 10 de fevereiro de 1993
XEROX DO BRASIL LTDA
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

CP93/0029467-9
(G.Reg.44.559)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial firmado entre a ASIPAG e Casa da Juventude - CAJÚ.

I - OBJETO : Imóvel, sito à Av. Almirante Barroso nº 883 - 1º andar, onde funcionará o **BALCÃO DE FERRAMENTAS**.

II - VALOR : Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, com reajuste semestral.

III - VIGÊNCIA : 01 (um) ano a contar da data da assinatura - 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993.

IV - ASSINATURAS : **ELCIONE THEREZINHA ZALUTH BARBALHO e Padre RAUL TAVARES DE SOUZA.**

Belém, 11 de fevereiro de 1993

CP93/0029426-1

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRA DO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O SR. ANTONIO FABIANO LEAL PAIVA Nº 07.001/93.

LOCADOR : Antonio Fabiano Leal Paiva
LOCATÁRIO : Fundação do Bem Estar Social do Pará
VIGÊNCIA : 01.02.93 a 30.04.93 (tres meses)
VALOR : Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatro centos e cinquenta mil cruzeiros).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 23.201-15-81-486-4.217-11.104-3131.

Belém, 01 de fevereiro de 1993
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
LOCATÁRIO
ANTONIO FABIANO LEAL PAIVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:
1 - Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44
2 - Rita Conceição de Souza Lima
CIC 044.617.202-25

CP93/0029459-8.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL DO IMÓVEL SITO À RUA BENJAMIN CONSTANT S/Nº IGARAPÉ-AÇÚ DE PROPRIEDADE DO SR. MARCELINO GONÇALVES FERNANDES Nº 04.003/93.

LOCATÁRIO : Fundação do Bem Estar Social do Pará

LOCADOR : Marcelino Gonçalves Fernandes

OBJETO : Funcionamento da Unidade Municipal de Igarapé-Açu.

VIGÊNCIA : 01.02.93 a 30.04.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 23.201-15-81-486-4.217-3132.00 11.101.

Belém, 01 de fevereiro de 1993

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
LOCATÁRIO

MARCELINO GONÇALVES FERNANDES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

2 - Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72

CP93/0029542-0

(Fat. nº 10.015044, Reg. nº 10.015044, Dia: 12/02/93)

01 - RESENHA DE PORTARIA Nº 011/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a Assistente Social MÁRCIA MARIA FORTE DE CASTRO, com ônus para a referida Secretaria.

II - TODOS os encargos financeiros, decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre a servidora e a FBESP, ficarão sob os ônus da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 11.01.93, mantendo vínculo empregatício com esta Instituição.

III - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, assumirá o controle das atividades da servidora ora cedi da, devendo mensalmente remeter à Fundação seus assentamento financeiros.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 11.01.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0029418-0

02 - RESENHA DE PORTARIA Nº 014/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a Pedagoga REGINA CELIA PEREIRA COSTA, com ônus para a referida Secretaria.

II - TODOS os encargos financeiros, decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre a servidora e a FBESP, ficarão sob os ônus da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, a partir de 01.01.93, mantendo vínculo empregatício com esta Instituição.

III - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, assumirá o controle das atividades da servidora ora cedida, devendo mensalmente remeter a Fundação seus assentamento financeiro.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 19.01.93

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício

CP93/0029410-5

03 - RESENHA DE PORTARIA Nº 016/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - DESTITUIR da função de Gerente do Centro de Permanência Temporária Providência (EAP-I), a Pedagoga REGINA CELIA PEREIRA COSTA.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.93.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 19.01.93

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício

CP93/0029402-4

04 - RESENHA DE PORTARIA Nº 018/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - DESTITUIR da função de Chefe do Serviço de Contabilidade de da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), o Contador CARLOS AUGUSTO DAS MÉRCEZ MACHADO.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.12.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 20.01.93

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício

CP93/0029451-2

05 - RESENHA DE PORTARIA Nº 019/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - DESTITUIR da função de Secretaria da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), a Agente Administrativo MÁRCIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 04.01.93.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 20.01.93.

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício

CP93/0029443-1

06 - RESENHA DE PORTARIA Nº 020/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - DESIGNAR para assumir o cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), o Economista PABLO SÉRGIO DE FREITAS MEDEIROS.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 17.12.92.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 21.01.93

JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente em Exercício

CP93/0029394-0

07 - RESENHA DE PORTARIA Nº 029/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - DESIGNAR para assumir o cargo de Gerente do Centro Social Urbano do Tucunduba a Assistente Social MARIA ANTONIETA ROCHA DOS SANTOS.

II - REMANEJÁ-LA do Plantão de Divisão de Crime Contra a Integridade da Mulher para o referido Centro.

III - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.93.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 27.01.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0029385-0

08 - RESENHA DE PORTARIA Nº 031/93-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

I - DESTITUIR da função de Gerente do Centro Social Urbano do Tucunduba a Assistente Social MARIA DE DEUS CHAVES DE LIMA.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.01.93.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EM: 27.01.93.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

09 - RESENHA DE PORTARIA Nº 035/93-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeito a cessão do Auxiliar Técnico **JAIR GOMES DA SILVA** para o Centro Brasileiro de Infância e Adolescência-CBIA, constante na Portaria 60/92-GP de 06.03.92.

II - **COLOCAR** à disposição da Prefeitura Municipal de Tucumã com ônus para a referida Prefeitura.

III - **TODOS** os encargos financeiros, decorrentes do contrato de trabalho celebrado entre o servidor e a FBESP, ficarão sob ônus da Prefeitura Municipal de Tucumã, a partir de 31.01.93, mantendo vínculo empregatício com esta Instituição.

IV - A Prefeitura Municipal de Tucumã, assumirá o controle das atividades do servidor ora cedido, devendo mensalmente remeter a Fundação seus assentamento financeiro.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EM: 02.02.93

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0029435-0

10 - ERRATA

Portaria nº 729/92-GP

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 729/92-GP

LEIA-SE:

Portaria 039/93-GP

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

CP93/0029386-0

11 - ERRATA

Portaria nº 022/93-GP

ONDE SE LÊ:

Usando de suas atribuições legais, e

Leia-se

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

12 - ERRATA

Portaria nº 023/93-GP

ONDE SE LÊ:

Usando de suas atribuições legais, e

Leia-se

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CP93/0029377-0

(Fat. nº 10.015045, Reg. nº 10.015045, Dia: 12/02/93)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

Belém,

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, na cidade de Belém, Município do mesmo nome e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica autorizado o Governo do Estado do Pará a promover a desapropriação, por utilidade pública, do domínio útil dos bens imóveis, cujo titular é o Município de Belém, situados nos Bairros do Guamá e Reduto, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: o 1º localizado na Travessa Barão de Igarapé-Miri, perímetro compreendido entre a Avenida José Bonifácio e a Travessa Barão de Mamoré, quadra formada por essas artérias e a Avenida Bernardo Sayão, medindo, de frente 19,00 m e, de fundos 16,50 m, com área de 313,50 m², o segundo localizado à Avenida José Bonifácio, perímetro compreendido entre a Travessa Barão de Igarapé-Miri e Avenida Bernardo Sayão, quadra formada por essas artérias e a Travessa Barão de Mamoré, medindo, de frente 9,30 m, pela lateral direita, formada por três (3) elementos: o 1º com 17,20 m, em direção aos fundos; o 2º com 6,50 m, em direção para dentro do terreno e o 3º com 17,00 m, em direção aos fundos; a linha travessão de fundos medindo 2,55 m, perfazendo a área de 203,30 m²; o 3º situado à Avenida Doca de Souza Franco s/nº, perímetro compreendido entre as Ruas 28 de Setembro e Gaspar Viana, na quadra formada por essas artérias e a Travessa Quintino Bocaiuva, medindo 24,40 m, e de fundos 61,50 m, perfazendo a área total de 1.500,60 m².

Art. 2º- A avaliação da área objeto da desapropriação, para o fim de definição do valor a ser pago, será realizada pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 1993.

Juliano Barboza
Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Gervásio Bandeira
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Eunice Gouveia
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária CP93/0029427-0

(Fat. nº 10.015053, Reg. nº 10.015053, Dia: 12/02/93)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/93

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar, junto à União, as dívidas internas do Estado, incluídas as de responsabilidade da administração direta e indireta, bem como a constituir garantias para lastrear as operações de refinanciamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de sua competência exclusiva prevista no art. 92, inciso XIV, combinado com o art. 114 da Constituição do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a refinanciar, junto à União, as dívidas do Estado decorrentes de crédito interno e as originadas da dívida pública, vencidas e vincendas, de sua responsabilidade, bem como aquelas de que são devedoras suas autarquias, fundações públicas e empresas, nas quais o Estado detenha direta ou indiretamente o controle acionário, observados os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e Decreto Federal nº 456, de 26 de fevereiro de 1992, e demais normas regulamentares pertinentes.

Art. 2º- Ficam estabelecidos os limites máximos de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, para as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e de 10% (dez por cento) da mesma receita, para as Despesas com Outros Custeios do Poder Público Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como receita corrente líquida aquela definida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos Municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado.

Art. 3º- Concluída a renegociação da dívida, o Poder Executivo remeterá à Assembleia Legislativa do Estado relatório circunstanciado da renegociação, informando-lhe, inclusive, sobre o impacto financeiro no orçamento em vigor.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1993.

Juliano Barboza
Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Gervásio Bandeira
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Eunice Gouveia
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária CP93/0029419-9

(Fat. nº 10.015054, Reg. nº 10.015054, Dia: 12/02/93)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE BARES, BOITES, CHURRASCARIAS, COZINHAS INDÚSTRIAS, HOTÉIS, LANCHONETES, MOTÉIS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SORVETÉRIAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convocamos os ASSOCIADOS deste Órgão de Classe, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1993, em 1ª convocação às 12:00h, e em 2ª convocação às 12:30h, em número, respectivamente, como previsto no Estatuto, em sua sede social sito à Av. Magalhães Barata - Ed. ANANINCENTER, sala 113, nesta cidade, para tratar das seguintes matérias:

- 19 - Leitura, discussão e aprovação da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ANTERIOR;
- 29 - Autorização para NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;
- 39 - Negociação de sua DATA-BASE.

Ananindeua (Pa), 10 de fevereiro de 1993.

FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE BARES, BOITES, CHURRASCARIAS, COZINHAS INDÚSTRIAS, HOTÉIS, LANCHONETES, MOTÉIS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SORVETÉRIAS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convocamos os ASSOCIADOS deste Órgão de Classe, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1993, em 1ª convocação às 13:30 h, e em 2ª convocação às 14:00 h, em número, respectivamente, como previsto no Estatuto, em sua sede social sito à Av. Magalhães Barata - Ed. ANANINCENTER, sala 113, nesta cidade, a fim de atender o processo de ELEIÇÃO das Listas Triplíces de JUIZES CLASSISTAS TEMPORÁRIOS TITULARES E SUPLENTEs, para preenchimento de vagas criadas pela Lei nº 8.432/92, de conformidade com a PORT. Nº 11/92, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, publicada no DOE de 11 de janeiro de 1993.

Ananindeua (Pa), 10 de fevereiro de 1993.

FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA
Presidente

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDICOP-PA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL. A Diretoria do Sindicato dos Corretores de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Pará SINDICOP-PA convoca todos os associados quites com suas obrigações sociais para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1993, às 18:00 horas em primeira convocação, e às 18:30 horas em segunda convocação, na sede do Sindicato à Rua Santo Antônio, 316 s/401 em Belém-Pa., para a indicação e escolha dos corretores de seguros associados do sindicato que integram as Triplíces-Titulares e Suplentes para Juizes Classistas Temporários a serem apresentados ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Fica convocada também, para mesma Assembléia Geral Extraordinária os membros da Diretoria do Sindicato para ratificar as listas Triplíces logo em seguida à conclusão das mesmas. JOÃO GOMES DE SOUZA- Presidente.

(Fat. nº 10.015066, Reg. nº 10.015063, Dia: 12/02/93)

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.665/0001-87

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

OBJETO: 01 (um) veículo de representação, com 04 portas.
ABERTURA: 26 de fevereiro de 1993 às 10:00 horas.
LOCAL: 2º andar, ante-sala do Diretor Administrativo, Trav. Magno de Araújo nº 474, Telégrafo, Belém-Pa.

EDITAL/INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no endereço acima, nos dias úteis durante o horário de expediente (08 às 13hs), Fone: 241-4688 r/174.

Belém, Pa, 05 de fevereiro de 1993

RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA
Presidente da Comissão de Licitação.

(G.Reg.44.437-Dias 08,12 e 18/02/93)
CP93/0025200-3

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1993, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922413-00

INTERESSADO: EDSON MIGLIOLLI

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988

RELATOR: CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1993,

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.44.557)

C.G.C. 04789665/0001-87

PORTARIAS Nºs 002,003,004,005,020,021,022,027,030,036,037,038,040,041,042,043,048,050,055,056,057,058,059,060/93-TCM-Conceder férias regulamentares aos servidores: Conselheiro IRRAWALDYR WALLNER MORAES DA ROCHA, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 92/93.

CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 90/91; e LECYR FIGUEIREDO RIODEADES, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

CARMEN LÚCIA RAMOS MERGULHÃO, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 92/93; e FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

ALCINO CHAVES MENDES, funcionário colocado à disposição pela PMB, no período de 14.12.92 à 12.01.93, referente período aquisitivo de 91/92.

DELMIA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Agente de Vigilância-CH. NM.051.1, no período de 11.01 à 10.02.93, referente período aquisitivo de 92/93.

LECYR PONTES RIODEADES, Conselheiro, no período de 13.01 à 12.02.93, referente período aquisitivo de 92/93 - 1ª etapa.

ELVIRA ALMEIDA AGUIAR, Auxiliar Administrativo-CH.NM.03, no período de 14.01 à 12.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

ISABELA BENTES FRANCO, Chefe de Divisão-CH.NM.09, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 92/93.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, Auditor, no período de 11.01 à 09.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

VICENTE DE PAULA QUEIROZ, Conselheiro, no período de 18.01 à 17.02.93, referente período aquisitivo de 91/92 - 2ª etapa.

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO, no período de 18.01 à 17.02.93, referente período aquisitivo de 91/92; e ANTONIO SEVERINO FILHO, no período de 18.01 à 17.02.93, referente período aquisitivo de 90/91.

PAULO SÉRGIO CARDEAL, RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA, no período de 18.01 à 17.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, funcionário colocado à disposição pela PMB, no período de 18.01 à 17.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO, no período de 21.01 à 19.02.93, referente período aquisitivo de 92/93; SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR, no período de 21.01 à 19.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

REGINA CELI DE SENA, no período de 21.01 à 19.02.93, referente período aquisitivo de 91/92; MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, no período de 21.01 à 19.02.93, referente período aquisitivo de 92/93; LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, no período de 21.01 à 19.02.93, referente período aquisitivo de 90/91.

FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO SILVA DO QUINTO, no período de 21.01 à 19.02.93, referente período aquisitivo de 91/92.

IRACEMA DE BRITO COSTA, ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA, no período de 25.01 à 23.02.93, referente período aquisitivo de 92/93

NAZARÉ DO SOCORRO AQUINO DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo-CH.NM.03, referente período aquisitivo de 91/92

ANA LIDIA SERRUYA HAGE, Assessor Adjunto-CH.NM.07, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 91/92.

ANTONIA DA SILVA BARBALHO, Auditora, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 90/91.

ULATIMA FINARDI, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 91/92; LUIZ AUGUSTO DA SILVA VALENTE, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 92/93.

MILIZA ROSA SILVA BARROSO, MARINEZ FURTADO DA GAMA, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 91/92

ARTHUR BORGES DIAS, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 90/91; WILSON RAIMUNDO BARROS, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 92/93

MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA, Auxiliar Administrativo-CH.NM.03, no período de 01.02 à 02.03.93, referente período aquisitivo de 91/92.

PORTARIAS Nºs 008,009,010,011,012,013,014,023,024 e 025/93-TCM- Determinar os cadastramentos: -Dos seguintes Decretos legislativos nºs: 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, 012/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, 140/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, 052/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ, 018/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.

Das seguintes Resoluções nºs: 017/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 031/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÁ, 007/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, 146/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, 050/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.

Das seguintes Leis nºs: 237/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, 5183/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, 2269/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, 5312/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, 1127/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANA

NINDEUA, 5184/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, 5181/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA Dos seguintes Decretos nºs: 009/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, 009/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, 023/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, 070/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, 248/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, 249/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, 062-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, 065-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, 065/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Das seguintes Portarias nºs: GP/922/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB; 005/92, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARÁ.

Dos seguintes Convênios nºs: 050/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMEL e OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, 047/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a empresa Y.YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Setor Ótica.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de Créditos Suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS: Decreto nº 067/92 - C\$-19.000.000,00

Decreto nº 068/92 - C\$-109.000.000,00

Do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PUMA - Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda.

Das seguintes Resoluções nºs: 015/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, 061/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

Dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, 018/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÁ, 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, 013/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

PORTARIAS Nºs 007,044,045 e 049/93-TCM- Designar os servidores para substituírem: - PEDRO PAULO MIRANDA DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares-CH.SA.061.1, para substituir Maria de Fátima Martins Leão, Chefe de Divisão-CH.NM.09, no período de 04.01 à 02.02.93.

SILVIA CLÉLIA LOBATO DA SILVA, funcionária colocada à disposição pela PMB, para substituir VIVIANE FREITAS FAYAL, no período de 04.01 à 02.02.93.

OSVALDO LUIZ CAMINHA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio CH.NM.054.1, para substituir RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA, Chefe de Divisão, no período de 18.01 à 16.02.93.

HEATRIZ ROCHA LOBATO, Assessor da Presidência, CH.NM.09, para substituir Francisca de Paula Araújo Parente, Assistente de Departamento, CH.NS.03, no período de 20.01 à 19.02.93.

CP93/0028497-5

PORTARIAS Nºs 052 e 053/93-TCM- Designar os servidores para viajarem: - 1-LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, Diretor do Deptº de Apoio aos Municípios, CH.NS.04 e JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional-CH.IR.031.1, para viajarem até o Município de Benevides, a fim de prestar orientação à Prefeitura e à CÂMARA; 2-Conceder aos servidores 03(três)diárias, para as despesas de pousada e alimentação.

1- ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo-CH.AC.021.1, para viajar até o Município de Afuá a fim de prestar Assessoria Técnica ao Projeto Municipal;

2- Conceder ao servidor: 05(cinco)diárias, para as despesas de pousada, alimentação e transporte interno.

CP93/0028498-3

PORTARIA Nº 006/93-TCM 1-Designar os servidores ARNOLDO JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Técnico de Controle Externo-CH.AC.031.1 e MARCO AURÉLIO MACIEL DE SOUZA, Auxiliar de Controle Externo-CH.AC.031.1, para procederem Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Afuá. 2-Conceder aos servidores 03(três)diárias para as despesas de pousada, alimentação e transporte interno.

CP93/0028499-4

PORTARIA Nº 066/93-TCM 01-Designar o funcionário LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, Inspetor Regional, CH.IR.032.1, para proceder Diligência na Prefeitura Municipal de Santarém, no período de 01 à 03.02.93. 02-Conceder ao funcionário 03 (três) diárias para as despesas de alimentação, pousada e transporte interno.

PORTARIAS NºS 016, 017, 018, 019 e 046/93-TCM- Conceder Licença Saúde aos servidores: MARIA HELENA PEREIRA LOPES, funcionária colocada à disposição pela PMB, 30(trinta) dias, no período de 04.01 à 02.02.93.

MARIA DO SOCORRO SILVA DO COUTO, funcionária colocada à disposição pelo PRODEPA, 12(dez) dias, no período de 11 à 22.12.92.

MARIA DE NAZARÉ RABELO DA SILVA, funcionária colocada à disposição pelo PRODEPA, 30(trinta) dias, no período de 10.12.92 à 08.01.93.

MÁRIA LÍDIA DA SILVA FREITAS, Auxiliar Administrativo-CM.NM. 03., 05(cinco) dias, no período de 14 à 18.12.92.

CYRLEA DA MOTA MENDES, Assessor da Presidência-CM.NM.09, 30(trinta) dias, no período de 19.01 à 17.02.93.

CP93/0028513-0

PORTARIAS NºS 001, 029 e 039/93-TCM- Conceder Licença Paternidade aos servidores: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA GOMES, Agente Operador de Veículos-CM.NM.056.1, 05(cinco) dias no período de 04 à 08.01.93.

ARTHUR BORGES DIAS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.3, 05(cinco) dias, no período de 12 à 16.12.92.

JONAS PORTILHO DE MELO FILHO, funcionário colocado à disposição pela PMB, 05(cinco) dias, no período de 11 à 15.01.93.

CP93/0028507-6

PORTARIAS NºS 047 e 051/93-TCM- Conceder Suprimento de Função aos servidores: KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assistente de Direção-CM.NM.08, na importância de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, na importância de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

CP93/0028490-8

PORTARIAS NºS 028 e 035/93-TCM- Conceder Licença Casamento às servidoras: LUCIANNE RODRIGUES SOARES, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, 08(oito) dias, no período de 04 à 11.01.93.

NAZARÉ DO SOCORRO AQUINO DE CARVALHO, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, 08(oito) dias, no período de 15 à 22.01.93.

CP93/0028481-9

PORTARIAS NºS 026 e 067/93-TCM- Autorizar as viagens: 01-Do servidor ANTONIO SEVERINO FILHO, Técnico de Controle Externo-CM.AC.031.1, até os Municípios de São Miguel do Guamá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Bragança e São Domingos do Capim, a fim de prestar Assessoramento Técnico aos Prefeitos municipais. 02-Conceder ao servidor 15(quinze) diárias para as despesas de pousada, alimentação e transporte.

01-Do Conselheiro HAROLD JULIANO DA GAMA, até São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo; 02-Conceder ao referido Conselheiro, Ajuda de Custo para as despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.

CP93/0028473-8

PORTARIA Nº 054/93-TCM- Mandar averbar na ficha funcional do servidor FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA, funcionário colocado à disposição pela Secretaria de Estado de Cultura, o tempo de serviço prestado ao Estado, no total de 06(seis) anos, 08(oito) meses e 17(dezessete) dias.

CP93/0028465-7

(G.Reg.44.558)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

01.02.93

(Nos. 446 a 492/93)

AC. Nº 446/93
PROC. TRT ED 446/93
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTES : ALBERTO BARTO RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (04)
Advogada : Dr.ª Ediléia Valério e outros
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar

EMENTA : A retificação pretendida pelos embargantes feita anteriormente, com apoio no art. 833/CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas considerá-los prejudicados ante a certidão de fls. 93 dos autos.

AC. Nº 447/93
PROC. TRT AP 477/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcilio Felgueiras Viana e outros
AGRAVADO : MANOEL MENEZES DE SOUZA
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : I - Possíveis incorreções, quanto ao número de horas extras pagadas, não cuidou a agravante de demonstrar detalhadamente, ao menos por amostragem.

II - A correção monetária calculada segundo os critérios da legislação aplicável, à época em que os créditos trabalhistas eram exigíveis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 448/93
PROC. TRT ED 534/93
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro e outro
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI/PA
Advogado : Dr. Pedro Pereira de Souza

EMENTA : Embargos acolhidos para esclarecer as razões que levaram à rejeição da prescrição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento para esclarecer pelos fundamentos, a uma das razões que levaram a Egrégia Turma a rejeitar a arguição de prescrição.

AC. Nº 449/93
PROC. TRT REX OFF 2481/92
ORIGEM : SB JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida e outros

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho se os direitos perseguidos se referem à época em que o relacionamento era de emprego.

Inconstitucionais as normas que impediam os reajustes salariais em causa.

Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88; arts. 52 e 62 da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 450/93
PROC. TRT RO 3954/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : FÁSFORD DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO CIRILO DE FARIAS
Advogada : Dr.ª Helena Conceição de Souza França

EMENTA : Horas extras. Ônus da prova. Aplicação do § 2º do art. 74/CLT, c/c o art. 818 do mesmo diploma legal.

Compensação de horário. Normas constitucionais estabelecendo que só poderia ser permitida via acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII, CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 451/93
PROC. TRT AP 1405/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - CBA
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior e outros
AGRAVADO : VALDERINO SILVA DAMASCENO
Advogada : Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Agravo não conhecido por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto.

AC. Nº 452/93
PROC. TRT RO 3770/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES: RAIMUNDO REIS VIEIRA
Advogada : Dr.ª Solange Feitosa Sanches e outra
Advogada : BANCO BRADESCO S/A (Adesivo)
Advogada : Dr.ª Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Apelo adesivo da empresa reclamada parcialmente provido, para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90, ante o que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno.

Recurso do reclamante improvido.

Os descontos procedidos pelo empregador tinham o permissivo do art. 262/CLT, "in fine".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Ex.ª Juiza Revisora, conhecer do recurso adesivo do reclamado. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Domenico Falesi, Antônio Serra e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II § 1º e 52 do art. 29 da Lei 8.030/90, vencidos os Ex.ªs Juizes Semiramis Ferreira, Lúcia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Georzenor Franco Filho que a acolhião. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento ao recurso adesivo para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas ao IPC de abril e reflexos; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 453/93
PROC. TRT RO 3887/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : DENISE LEAL MATIAS
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Os reajustes salariais concedidos, através de convenções coletivas de trabalho, não quitaram, na integralidade, as perdas questionadas pela reclamante. O exame da prova leva a essa conclusão.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 52 e 62 da Lei 7.730/89. No mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo do reclamante para que sejam deferidas as diferenças resultantes do IPC de junho/87 e da URV de fevereiro de 89, com reflexo nas parcelas de férias vencidas, gratificação de natal e depósitos do FGTS, em valores a serem apurados em liquidação de sentença e compensados os reajustes posteriormente concedidos nos períodos em causa. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 2.638,04 sobre a quantia de Cr\$100.000,00.

AC. Nº 454/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4151/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDMUNDO JOAQUIM BOTELHO DE ARRUDA E OUTROS (07)
Advogada : Dr.ª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias pertinentes ao tempo em que o relacionamento entre as partes era de emprego.

Adiantamento do PCCS. Parcela de natureza salarial, sujeita às correções previstas em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do

Trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 455/93
PROC. TRT AP 1193/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GURIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO : ENIVALDO SERRA
Advogado : Dr. Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : Créditos trabalhistas vencidos enquanto vigente a Lei 7738/89. A correção de seus valores não poderia seguir os critérios da Lei nova, que não tem efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 456/93
PROC. TRT RO 3657/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
Advogada : Drª. Livia Chermont e outros
RECORRIDO : RUBERVAL FIGUEIREDO RUCHA
Advogada : Drª. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira

EMENTA : I - Rejeita-se preliminar de coisa julgada, invocando o preceito do art. 467/CPC. Coisa julgada emana de decisão judicial, não mais sujeita a qualquer recurso. Convenção coletiva de trabalho não se enquadra nessa hipótese.

II - Questões não suscitadas na defesa, impossíveis de discussão em segunda instância.

III - Sentença confirmada, ante o que decidiu o Egrégio Tribunal Pleno, acerca das questões pertinentes à inconstitucionalidade de normas legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de coisa julgada, à falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 457/93
PROC. TRT RO 3671/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros
RECORRIDO : MARIVALDO FERREIRA BORGES
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Vendedor de jornal. Trabalho autônomo. Carência de ação desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação, dada a inexistência do vínculo empregatício.

AC. Nº 458/93
PROC. TRT REX OFF 3290/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES : JUDITH GONÇALVES TELES E OUTROS (15)
Advogado : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca e outro

UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

EMENTA : DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE/COMPETÊNCIA

Qualquer Juízo, mesmo monocrático, pode examinar a questão incidental de inconstitucionalidade de uma lei ou dispositivo legal e deixar de aplicá-la (a) ao caso concreto. Ao Supremo Tribunal Federal cabe conhecer originariamente da ação direta de inconstitucionalidade da lei (art. 102, I, "a", da CF/88) e, em última instância, decidir a respeito de inconstitucionalidade de lei, declarada em decisão objeto de recurso extraordinário (art. 102, III, "b", da CF/88).

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos

econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; determinar a retificação na capa do processo para que exclua o Estado do Amapá; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho e da JCJ para declarar inconstitucionalidade de lei; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; ainda, por maioria de votos, declarou o Exmº Juiz Rider Brito, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; no mérito, por maioria de votos, declarou o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a data de limitação do IPC de março/90; sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 459/93
PROC. TRT RO 3070/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : NORSEQUEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO : ANTÔNIO CLÓVIS CABRAL SANTOS
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial, especialmente quando, como no caso dos autos, o acordo coletivo homologado pelo E. Tribunal, até relativo à parcela em questão - IPC de março/90 -, produziu efeitos posteriores à data de dispensa do reclamante, não tendo sido provada pela empresa a extensão dos efeitos do acordo ao ex-empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; a unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 460/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1962/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ALDEMAR DOS SANTOS E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Bernardino Drumond Martins e outro
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO

Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036, de 11.05.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 461/93
PROC. TRT REX OFF 618/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES : ANTONETE BITTENCOURT MOREIRA SAMPAIO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Yvette Nunes Carreira

EMENTA : RECURSO "EX OFFICIO" INCABÍVEL - RECURSO "EX OFFICIO"

quando a decisão não é contrária à Autarquia Federal (DL 779/69, artigo 1º, IV).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa porque incabível na espécie.

AC. Nº 462/93
PROC. TRT RO 3009/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDO : ESPÓLIO DE FRANCISCO ROSA ALMEIDA, representado pela Sra. GILDA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos docs. de fls. 129/134 porque juntados com o recurso; rejeitar a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 463/93
PROC. TRT RO 2492/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : JESUS NAZARENO CARDOSO DE MATOS
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza

EMPRESA RODO-FLUVIAL SÃO JORGE LTDA.
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que acolhiu; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 464/93
PROC. TRT RO 2774/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : JOSÉ MARIA ALMEIDA SILVA
Advogado : Dra. Eliene Gonçalves Lima
RECORRIDO : IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA.
Advogado : Dr. Ricart Elso Dias Lima

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE CONTRATO UNO - PROVA

O Enunciado nº 172 da Súmula do TST considera que há presunção de fraude quando são realizados atos sucessivos, isto é, se após a rescisão contratual o empregado for em curto prazo readmitido. Porém, como "in casu" a reclamada produziu prova mais segura e robusta do que a testemunhal produzida pelo reclamante, não tendo ficado comprovada a continuidade da prestação de serviços, considera-se a existência, sim, de dois contratos de trabalho, distintos entre si.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras com suas repercussões, bem como determinar o pagamento do adicional noturno de acordo com a fundamentação e, ainda, isentar o reclamante do pagamento das custas com a consequente devolução do valor a esse título, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 465/93
PROC. TRT RO 2642/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues e outros

Advogado : Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhião; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 466/93
PROC. TRT RO 2504/92
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva e outros

Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A verba de honorários advocatícios é indevida quando não atendidos os pressupostos contidos da Lei nº 5.584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Solon Peralta e pelo voto de desempate do Exmº Vice-Presidente, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que por ocasião da liquidação de sentença, seja feita a compensação da maior jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, com a inexistência de labor nos dias de sábado, desde que respeitado o limite máximo semanal, de acordo com a fundamentação, à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. O Exmº Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 467/93
PROC. TRT REX OFF 1190/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTES: PAULO SÉRGIO PEREIRA DUARTE E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADA : FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogada : Drª Maria Madalena Carneiro Lopes

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade salarial importa em declaração de inconstitucionalidade da norma transgressora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Aires, dar-lhe provimento em parte para, reformando a decisão

recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de adicional de periculosidade e de gratificação de zona, por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 468/93
PROC. TRT RO 1214/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: HELOISA HELENA RIBEIRO BASTOS E OUTROS (06)
Advogada : Drª Ediléia Valério e Outros.
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA- HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista cujos pedidos referem-se a período que antecede ao advento da Lei nº 8112/90 que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 469/93
PROC. TRT REX OFF 2205/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECLAMANTES: SILVANA CATARINA MARQUES RODRIGUES E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.
Advogada : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo

EMENTA : ADIANTAMENTO DO PCCS

Revestida de natureza salarial, impõe-se o reajustamento da parcela "Adiantamento do PCCS" pelos índices de atualização aplicados nas demais parcelas que compõem o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 470/93
PROC. TRT RO 414/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: RONALDO SÉRGIO SIQUEIRA PAIVA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro
Advogada : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogada : Dra. Ana Luisa do Amaral Pereira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A violação ao direito adquirido e ao princípio da irredutibilidade dos salários importa em declaração de inconstitucionalidade das normas transgressoras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 276/280, porque juntadas a destempo. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; em face de não ter alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhião; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e as horas extras de sobreaviso; ao do reclamante para incluir na condenação 10 dias de férias 87/88, remuneradas de forma simples; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 471/93
PROC. TRT RO 1448/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTES: LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro
RECORRIDA : GUAMA AGROINDUSTRIAL S/A
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva

EMENTA : JUSTA CAUSA - rechaça-se a dispensa motivada do empregado quando não constatada a falta grave alegada, ainda mais considerando-se sua vida progressiva na empresa.

INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE
TRABALHADOR RURAL, é, devida ao rurícola, a indenização pelo período anterior ao recolhimento

do FGTS, já que o art. 79 do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963), prevê ao mesmo o direito à indenização antiguidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação os pedidos do reclamante Luis Ribeiro da Silva de aviso prévio de 30 dias, férias simples 90/91 com 1/3, 13º salário proporcional (10/12), FGTS (cód. 01) com 40%, indenização pelo período anterior ao recolhimento do FGTS, em 5 períodos, e 3 cotas mensais do salário família, tudo nos termos e limites da fundamentação, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 472/93
PROC. TRT RO 3801/91
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

Advogado : CARLOS CORRÊA LIMA
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA - APLICAÇÃO

A Convenção Coletiva de Trabalho estabelece normas que são aplicáveis no âmbito das respectivas representações às relações individuais de trabalho. Se uma empresa não pertence à categoria econômica que celebrou o pacto coletivo, a ela não se aplicam as normas estabelecidas pela Convenção Coletiva. Como, "in casu", a figura de delegado sindical foi instituída por norma oriunda de negociação coletiva da qual a empresa ou o seu sindicato representante não participou, no âmbito daquela o empregado não possui a estabilidade provisória que a norma coletiva consagra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação e procedente a reconvenção. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$-60.185,82, arbitradas sobre Cr\$-3.000.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 473/93
PROC. TRT RO 2988/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTES: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
Advogado : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Márcilio Felgueiras Vianna e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A participação do empregado nos lucros da empresa, vantagem deferida ao trabalhador pela Constituição de 1988, ainda depende da legislação ordinária, para se tornar direito efetivo da classe trabalhadora. Permite-se a sua concessão contratualmente, mas o gozo do benefício está subordinado à ocorrência de resultados anuais positivos no balanço das empresas. Na hipótese sub judice, a empregadora estava obrigada ao pagamento respectivo, em razão de ter recebido incentivos fiscais do Estado do Pará. UNIFORMES: é indevido o desconto feito pelo empregador a título de fornecimento de uniformes, quando não expressamente autorizado pelo empregado, nem decorra de instrumento normativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; em face de não ter alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhião. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de descontos indevidos a título de uniformes a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo os parâmetros da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, incluir na condenação a parcela de participação nos lucros no período de 87 a 89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.

AC. Nº 474/93
PROC. TRT ED 6769/92

RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
 Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Guimarães
 EMBARGADOS : RONALDO RAIMUNDO SILVA E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

EMENTA : Não se conhece de embargos de declaração, quando subscritos por procurador não habilitado legalmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque subscritos por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 475/93
 PROC. TRT RO 2223/92
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
 RECORRENTE : VIACÃO GUAJARÁ LTDA.
 Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e Outros
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros

EMENTA : A discussão travada no presente processo, diz respeito apenas a diferença do percentual da remuneração do trabalho extraordinário e não quanto ao número de horas extras trabalhadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 476/93
 PROC. TRT RO 3623/92
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : AUGUSTIN DAVID CHAHUASONCO
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outros
 RECORRIDA : PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA.
 Advogada : Drª Roseana dos Santos Rodrigues e Outra

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL

Existindo pedido na petição inicial que não possua natureza salarial, a atitude mais adequada a ser tomada é indagar, durante a instrução processual, por ocasião do depoimento do reclamante, a que se refere o pedido. Mesmo se considerado incompatível com os demais, o mais acertado deve ser o seu afastamento, e dar acolhida, ou não, aos demais que sejam compatíveis entre si, decorrentes da relação de emprego, mas não indeferimento de toda a petição inicial. Reforma-se a sentença que decidiu pela inépcia da inicial, com o retorno dos autos ao MM. Juízo "a quo", para apreciação do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastada a inépcia da inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito como entender de direito.

AC. Nº 477/93
 PROC. TRT RO 3546/92
 ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Jader Nilson Dias e Outros
 RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outra

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (CPC, ART. 267, IV)

Acolhem-se as razões do recurso do Sindicato da categoria profissional, que, inconformado, pede a reforma da sentença, que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267, do CPC. Mesmo sendo caso de substituição processual, se correta a inicial a teor do artigo 282, do CPC, ou mesmo emendada, por determinação do Juízo (CPC, art. 284), não é a simples circunstância de um dos substituídos, por exemplo, admitido depois de edição de um dos diplomas legais referentes a plano econômico do Governo Federal, que autoriza a extinção do processo, nos termos em que decidiu a MM. Junta. Reforma-se a sentença, para a consequente baixa dos autos ao MM. Juízo "a quo", para julgar o mérito, como entender de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 478/93
 PROC. TRT RO 171/92
 ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Advogado : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros
 RECORRIDO : FRANCISCO GOMES DOS PRAZERES
 Advogado : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

EMENTA : DESCONTOS DE SEGUROS

Havendo norma coletiva que obrigue a empresa a instituir planos de seguro de vida em grupo, para adesão dos empregados, é lícito o desconto feito pela empresa, para pagamento do prêmio do seguro, hipótese prevista no artigo 462, da CLT. O controle dos planos é feito pelo sindicato da categoria profissional do empregado, como previsto na norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo recorrido no valor de CR\$-2.638,04 sobre CR\$-100.000,00.

AC. Nº 479/93
 PROC. TRT RO 1525/92
 ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : ERIG - ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A
 Advogado : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo
 RECORRIDOS : FRANCISCO ALVES VILHENA E OUTROS (02)

RUBENS SANTOS DOS SANTOS
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : RECURSO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO AVOGADO SUBSCRITOR

Não se pode conhecer de recurso subscrito por advogado que não possui habilitação nos autos, nem mesmo tendo constado da procuração que outorgou poderes ao advogado que subscreeu a peça de defesa, ou até mesmo substelebelecidos poderes pela empresa recorrente. Não atendida a exigência do artigo 38, do CPC, não se pode nem mesmo cogitar da hipótese do artigo 37, por isso que não preenchido um dos requisitos de admissibilidade recursal, que é o da regular representação judicial da reclamada, no processo trabalhista, na fase recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 480/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 1091/92
 ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES : ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (33)
 Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogada : Dra. Suzy Elisabeth Cavalcante Cruz
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ABONOS SALARIAIS

Devido o pagamento dos abonos salariais postulados, pois a legislação instituidora os garantiu a TODOS os trabalhadores, apenas excetuando os servidores públicos civis e militares da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, e os beneficiários da Previdência Social.

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ENTE DE DIREITO PÚBLICO

Permanece no sistema de cobrança de créditos trabalhistas contra as pessoas de direito público interno a expedição de precatório para a referida cobrança, com o privilégio, entretanto, de crédito preferencial sobre outros, quer fiscais ou quirografários, mas, ainda assim, entre eles, obedecendo-se à ordem cronológica de apresentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 481/93
 PROC. TRT RO 3162/92
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES : ANA CÉLIA DE SOUZA VIANA

Advogada : Drª Maria Lídia Bittencourt Rodrigues e outros
 UNIO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ - UNESPA, sucessora da SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MODERNO
 Advogado : Dr. Wilson Dahas e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada a aplicação - por inconstitucionalidade - dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 29 da MP 154/90; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de férias e 13º salário proporcional e a multa de 40% do FGTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 482/93
 PROC. TRT AP 1201/92
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 AGRAVANTE : AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A
 Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro e Outra
 AGRAVADO : SÉRGIO ROBERTO DE ARAÚJO LIBÓRIO
 Advogado : Drª Paula Frassinetti Silva e Outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO "AD RECURSUM"

Antes da vigência da Lei 8.177/91, que dispõe, no art. 40, ser necessário o depósito recursal a cada novo recurso interposto no decorrer do processo, tolerava-se a subida do agravo de petição quando a execução estava garantida com dinheiro, eis que, transitada em julgado a decisão objeto do agravo, a importância depositada poderia ser logo levantada pelo juiz da execução e o exequente receberia o seu crédito, última etapa da prestação jurisdicional. Todavia, ao entrar em vigor a Lei nº 8.177/91 o depósito "ad recursum" é obrigatório a cada novo recurso interposto no decorrer do processo, daí por que, mesmo garantida a execução com a penhora de bens, é necessário o depósito, que visa coibir recursos protelatórios.

Para os que entendem ser necessária apenas a complementação, quando feito depósito anterior, em recurso ordinário, também estaria deserto o recurso, porque essa complementação não foi feita, para atingir o limite estabelecido da legislação atual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto.

AC. Nº 483/93
 PROC. TRT RO 3661/92
 ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : BARBOSA FERREIRA DA COSTA
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA ADRIÃO
 Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira

EMENTA : CONTESTAÇÃO - FALTA ESPECIFICADA

"In casu", a falta grave apresentada pelo reclamado, especificada na contestação - agressão física - não resultou provada nos autos, mas, segundo demonstrado, o que houve foi apenas uma discussão entre ambos, sem haver prova sequer de ofensa moral, e, nessa discussão, tanto um como outro podem ter alterado os ânimos. Tendo a contestação especificado a falta grave, que foi a agressão física, não provada, também pela confissão ficta do reclamado, é de ser reformada a sentença nos aspectos em que indeferiu parcelas decorrentes da dispensa injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, multa do artigo 477, da CLT e FGTS mais 40% manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 484/93
 PROC. TRT RO 3229/92
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outro
RECORRIDO : MANOEL LUIS GONÇALVES CARNEIRO
Advogado : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que ofendem o direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Domênico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; em face de não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exm.ªs. Juizes Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Solon Peralta, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e suas repercussões. Manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 485/93
PROC. TRT RO 3319/91
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 291/297 por falta de habilitação regular; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e a arguição de prescrição; o E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs. Juizes Domênico Falesi e Fernando Acatauassu, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o adicional de periculosidade, as despesas com viagem e as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e excluir a limitação feita quanto à URV de fevereiro/89; ao do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser e suas consequências, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 486/93
PROC. TRT RO 3689/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : BRAGANÇA PESCA LTDA - BRAPESCA/VANIR REIS DE MOURA
Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS

EMENTA : LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - PROVA

Se a atividade desenvolvida pelo litisconsorte passivo destinava-se à recorrente, que, como pessoa jurídica, absorvia todos os interesses comerciais ligados à indústria e comercialização de gelo e pescados - atividade esta que era uma de suas finalidades, como provado nos autos, por meio do contrato social -, correta a r. decisão de 1º Grau, que entendeu ser a empresa recorrente parte legítima para figurar na relação processual, juntamente com o litisconsorte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 487/93
PROC. TRT RO 3610/92
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ISHAEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

EMENTA : BANCO NACIONAL S/A
Advogada : Dr.ª Livia Cunha Chermont e Outro
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : GERENTE DE AGÊNCIA BANCÁRIA - JORNADA DE TRABALHO

Gerente de agência bancária, com poderes de gestão e representação, que não possui qualquer fiscalização de seu horário de trabalho, sendo autoridade máxima da agência bancária, e percebendo salário bem superior ao dos demais funcionários, não tem direito à percepção de horas extras, com base na jurisprudência uniforme do TST - Enunciado nº 287. Corroborado o entendimento pela prova existente nos autos, que demonstrou, com bastante clareza, que o reclamante preenchia todos esses itens, exercendo, por conseguinte, cargo de gerente geral da agência, fora do controle da jornada de oito (08) horas, ante o que dispõe o artigo 62, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 211/218 por que protocoladas fora do prazo; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento a ambos os recursos; ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a integração ao salário da ajuda aluguel e, ao do reclamado, para excluir da condenação as horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 488/93
PROC. TRT RO 3659/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : W.J. EXPORTAÇÃO DE PIMENTA LTDA - FAZENDA BARINDAUA
Advogada : Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz e Outro

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO DA GAMA
Advogado : Dr. Raimundo Luis M. Mota

EMENTA : COMPENSAÇÃO

Empregador que remunera empregado com salário superior ao mínimo não pode pretender compensação do excedente de um salário mínimo com demais direitos trabalhistas não pagos durante o contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 489/93
PROC. TRT ED 535/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
EMBARGANTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
EMBARGADO : BARNABÉ SILAS NEGRÃO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Rejeitam-se os embargos quando o acórdão embargado é perfeitamente claro, não havendo qualquer dúvida ou omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por não haver no v. acórdão embargado qualquer dúvida ou omissão a sanar.

AC. Nº 490/93
PROC. TRT RO 3403/92
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : EXPRESSO URBANO DE CASTANHAL
Advogado : Dr. João Francisco de Pasquale
RECORRIDO : ALBERTO CARLOS RAMOS DOS SANTOS
Advogado : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida e Outro

EMENTA : CONTRATO ÚNICO - PROVA

Correta a decisão de 1º Grau ao admitir a existência de um único contrato, com base em declaração expressa do proprietário da empresa, que confirmou não ter estado ausente o ex-empregado, em nenhum momento, já tendo sido corroborado esse fato pela presunção de fraude, nos termos do Enunciado nº 20 do TST - principalmente pelo diferença de um dia do primeiro para o segundo contrato -, e, ainda, pela falta de prova dos argumentos da defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 491/93
PROC. TRT RO 346/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ALFREDO RODRIGUES DE MONÇÃO NETO
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

EMENTA : COMPANHIA FORTILIT DE PLÁSTICOS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e Outras
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA

Deve ser mantida a decisão de 1º Grau, quanto ao deferimento das parcelas da rescisão, com base em dispensa sem justa causa, haja vista que a prova efetiva da justa causa - alegação feita pela empresa reclamada - é do empregador, nos termos do artigo 333, do CPC, uma vez que se trata de fato impeditivo do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo; conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 492/93
PROC. TRT RO 3810/92
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CESÁRIO DE MELO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDA : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : ÔNUS DA PROVA

A teor do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Isso ocorreu, "in casu", pois o reclamante pretendeu diferença salarial em razão de desvio de função, mas disso não fez prova, nem trouxe para os autos nenhum elemento para comprovar a existência de salário superior ao seu, ou mesmo que existisse essa função classificada na empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras, diferenças de repouso remunerado e de salário-família, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

Belém, 01 de fevereiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.44.529)

PROCESSO TRT Nº RO 173/92

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana M. Fonteles Cruz

RECORRIDO : RAIMUNDO MORAES DA SILVA
Adv.: Dr. Laécio Franklin da Costa

D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo, subscrito por advogada com poderes nos autos, tendo sido feito o depósito do valor da condenação.

II - Apontando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre da decisão que, rejeitando as preliminares de julgamento extra e ultra petita, deferiu o pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante, insurgindo-se também contra a rejeição dos embargos declaratórios que teriam sido interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria ligada à exigência de perícia técnica.

III - Entendeu a 2ª Turma tratar-se de caso de pagamento de adicional de periculosidade, em vista de documento subscrito pela própria empresa, dando conta de que o reclamante trabalhava em condições adversas, inclusive com explosivos em áreas energizadas de alta tensão, tornando desnecessária a prova pericial. Como se vê, não houve afronta à literalidade do dispositivo de modo a ensejar a revista. Quanto à divergência, os arestos trazidos para confronto não podem ser aceitos. O referente aos embargos declaratórios, porque não se ajusta à hipótese dos autos, e o transcrito a fls. 72, porque oriundo de Turma do TST.

IV - Pelo exposto, e em atenção à orientação do Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de Janeiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 3580/92

RECORRENTE:- EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAM-
BAIA LTDA.
Adv.: Dr. José de Arimatéia C. Sousa

RECORRIDO:- WALDIR FARIAS DA SILVA
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo por advogado com poderes nos autos, tendo sido feito o depósito no valor da condenação.

II - Com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90, ao entendimento de que teriam antecipadas e, portanto, deveriam ser objeto de compensação.

III - A matéria, contudo, não pode ser discutida neste momento, em face de seu caráter eminentemente fático, não tendo sido, por outro lado, prequestionada, nos termos da orientação do Enunciado nº 297/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de Janeiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.44.323)

PROCESSO TRT Nº RO 2.948/92

RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Mário L. Soares

RECORRIDO : ANTONIO ZACARIAS DA SILVA

Advogado: Dr. Sérgio Victor S. Pinto

DESPACHO

O recurso preenche os requisitos para a sua admissibilidade. Firmado por advogado habilitado, interposto no prazo, depósito ad recursum em ordem, fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que impediu a compensação dos reajustes e aumentos concedidos pelas perdas salariais, por ocasião da data-base da categoria, relativo ao Plano Bresser.

A matéria não viola nenhum dos itens do artigo 896 da CLT e o aresto colacionado desserve para justificar a revista, pois não sendo específico, esbarra no Enunciado 296 do Colendo TST, além de que envolvendo exame de matéria fática para comprovação da alegada reposição na data-base da categoria atrai a incidência do Enunciado 126 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de Janeiro de 1993

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no impedimento da Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2432/92

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Advogado : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

Advogado: Dr. Nair Ferreira Lima e outros.

DESPACHO

1. Recurso de revista que congrega os requisitos necessários para sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo Decreto-Lei nº 779, de 1969.

2. Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face da mudança do regime jurídico do reclamante, provocada pela Lei nº 8.112/90.

3. Para fins de comprovação da divergência pretoriana, traz a recorrente arestos do E. TRT da 3ª Região sustentando tese diversa da firmada no v. acórdão hostilizado, ensejando o cabimento da revista ante a hipótese contida na alínea a do art. 896 da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.

Belém, 25 de Janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2483/92

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-
INSS
Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira

RECORRIDOS:- PAULO DE TASSO MOURA DE ALEXANDRIA e
OUTRO
Adv.: Dra. Márcia Lúcia de M. Carramanno

DESPACHO

I - A revista, interposta por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestiva e está subscrita por procurador habilitado.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o INSS recorre de revista contra a decisão que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90.

III - O recorrente, todavia, não consegue demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos recursais. A violação, porque a matéria atacada, sendo de natureza interpretativa, afasta a hipótese da revista com base nesse pressuposto. Quanto ao conflito, a jurisprudência transcrita para caracterizá-lo não pode ser aceita, posto que oriunda de órgão judiciário não elencando na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo também desvaliosas para a finalidade as citações doutrinárias do recurso.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de Janeiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 2.237/92

RECORRENTE : VERA LÚCIA JACOB CHAVES e OUTROS (5)
Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada: Dra. Márcia Adelaide Costa

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Os recursos preenchem os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Dois são os recursos: o dos reclamantes, indicando fundamento na alínea a do artigo 896 da CLT, e o da reclamada, fundamentando-se nas alíneas a e c do mesmo artigo.

RECURSO DOS RECLAMANTES

A inconformação dos reclamantes prende-se à decisão deste Regional que indeferiu o pedido de pagamento da diferença salarial com base no IPC de abril/90.

O recurso, entretanto, não merece ter seguimento. É que os recorrentes não conseguiram demonstrar adequadamente a alegada divergência jurisprudencial, posto que, conforme se vê na fundamentação do V. Acórdão, este Regional desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do artigo nº 2º da Lei nº 8.030/90, em face de não ter alcançado a maioria absoluta conforme determina a Constituição Federal/88 no seu artigo 97 para esse nível de decisão.

RECURSO DA RECLAMADA

A pretensão inicial refere-se às diferenças concernentes ao IPC dos meses de março e abril/90.

O recurso interposto, refere-se às parcelas do Plano Bresser e Verão não solicitadas anteriormente, deduzindo-se que não cabe a revista neste aspecto.

No que diz respeito ao IPC de março/90, a recorrente colaciona aresto a fls. 125/126 que desserve para caracterizar a divergência, porque completa hipótese diversa a destes autos.

Assim sendo, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 26 de Janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G.Reg.44.323)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

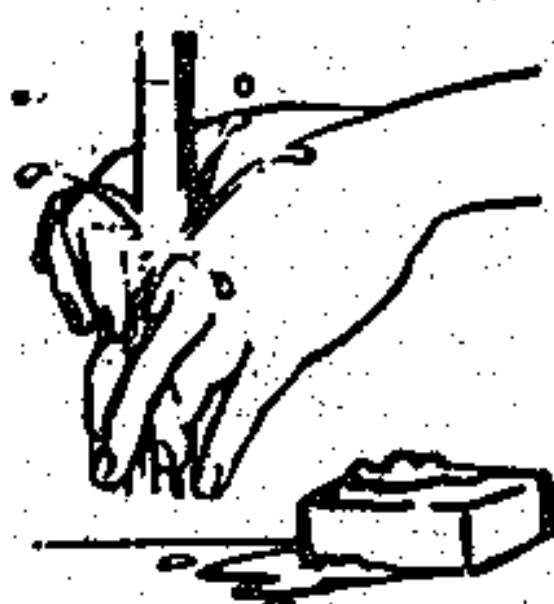


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

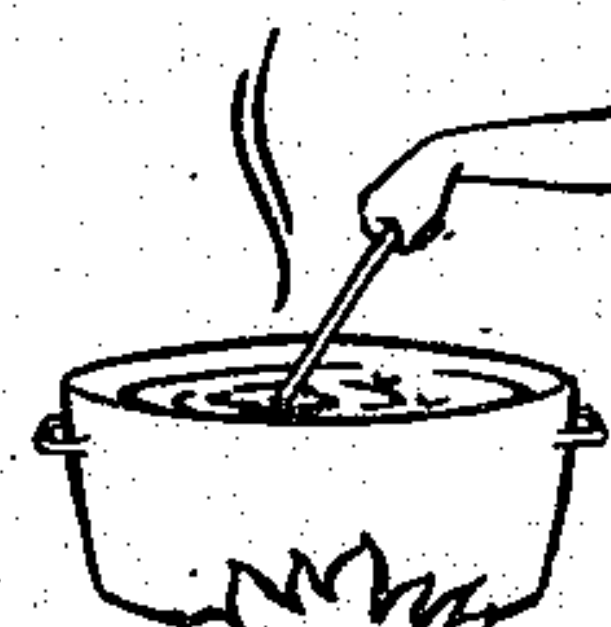


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

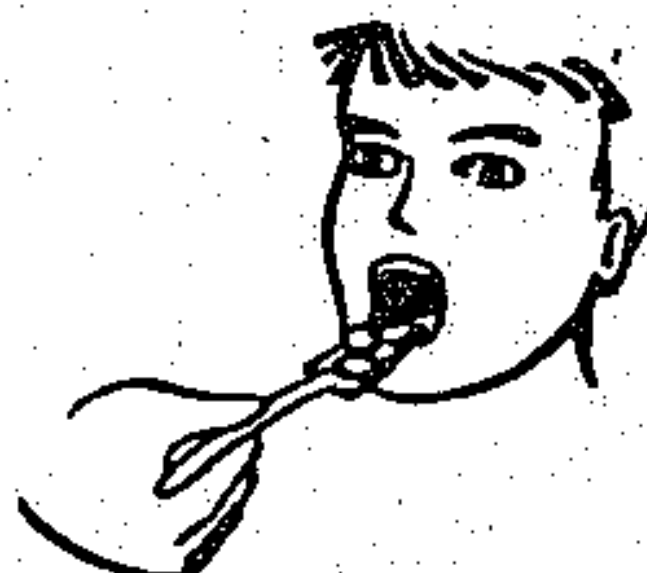
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



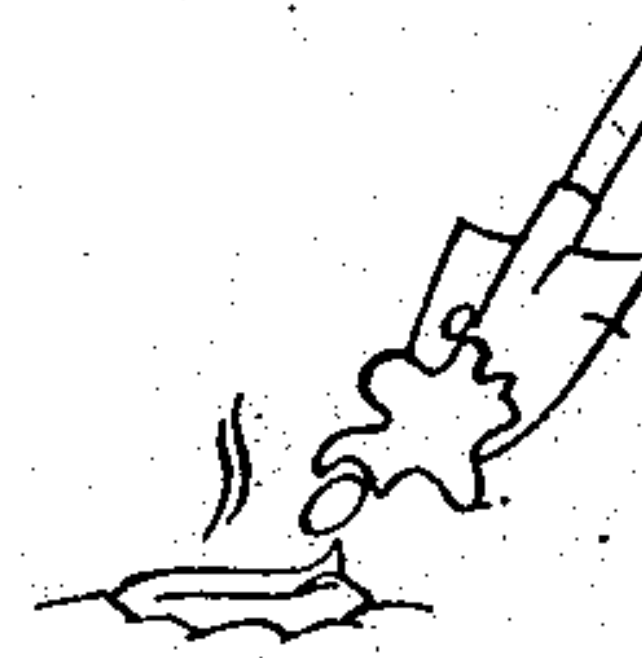
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

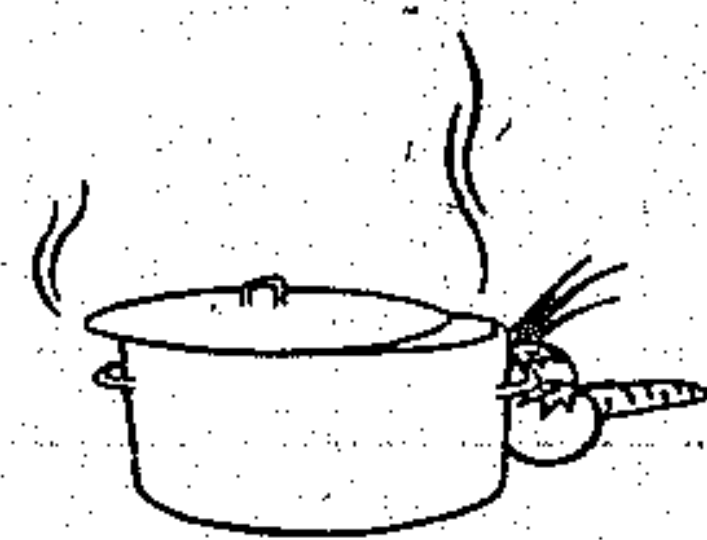


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterra as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



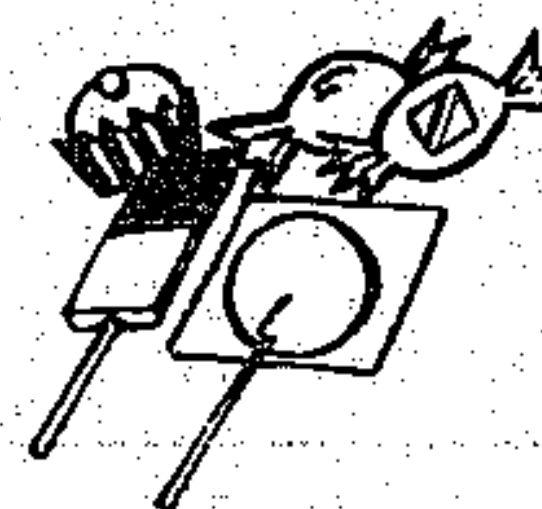
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.